

PREGÃO ELETRÔNICO

103/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (250057)

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO COM COMODATO (HASTES INTRAMEDULARES)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/07/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

ADESÃO

PERMITIDA



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
8. DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
10. DO TERMO DE CONTRATO	16
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	17
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	18
13. DOS RECURSOS.....	19
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026
(Processo Administrativo nº 25057.007443/2025-63)

Torna-se público que a **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pelo **INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA**, sediado na Avenida Brasil, nº 500, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20940-070, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO COM COMODATO (HASTES INTRAMEDULARES)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 3.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.7.11 *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*
 - 3.7.12 *pessoas físicas.*
- 3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. *O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.*

4.2. *Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.*

4.3. *O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.*

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.11.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



5.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.7 ou 5.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



5.14.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.14.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.15. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.15.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

5.16. O valor final mínimo final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 *valor unitário do grupo;*

6.1.1.1. Os preços deverão ser expressos em Reais (R\$) com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula (ex.: R\$ 0,01), inclusas todas as despesas referentes à execução do objeto, sob pena de recusa da proposta apresentada.

6.1.2 *marca;*

6.1.3 *fabricante;*

6.1.4 *Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo a ser cotado, conforme item 1.1 do Termo de Referência.*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 1,00 (um real)*.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. *Será adotado* para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



7.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.20.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1 empresas brasileiras;

7.21.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1 Tratando-se de licitação em grupo, para fins de julgamento, será observado o valor estimado unitário como parâmetro máximo de aceitabilidade de cada item integrante do grupo, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 59 e no § 1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

7.23.2 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.23.3 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.5 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.6 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.7 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.1.1 Sicaf;
- 8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,
- 8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
- 8.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.7.1 conter vícios insanáveis;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



- 8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 8.7.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- 8.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



9.4. *Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, todos na forma digital, ou por qualquer meio admitido em lei.*

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



9.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.13.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



10.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

10.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

10.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, **podará** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. *Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MS) mediante requisição dirigida ao e-mail arlic@into.saude.gov.br.*



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *15 (quinze) dias úteis*, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *0,5% a 15%* do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15% a 30%* do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. *A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica por meio do e-mail arlic@into.saude.gov.br.*

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), *bem como poderá ser consultado no endereço www.into.saude.gov.br*.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2 *Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;*

16.11.3 *Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;*

16.11.4 *Anexo VI – Minuta de Termo de Comodato;*

Rio de Janeiro, 08 de Junho de 2026.

JOSÉ PAULO GABBI ARAMBURÚ FILHO

Diretor do INTO/SAES/MS

Portaria CC/PR nº 1.123, de 09/09/2025, publicada no D.O.U. de 10/10/2025.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



ANEXO EM APARTADO

ANEXO II
MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO Nº 25057.007443/2025-63

Página 24 | 46



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXXX

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pelo **INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA**, órgão do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 00.394.544/0212-63, sediado na Avenida Brasil, nº 500, São Cristóvão, CEP 20.940-070, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Diretor, **JOSÉ PAULO GABBI ARAMBURÚ FILHO**, portador da Matrícula SIAPE nº 185.429-1, autorizado a firmar este instrumento nos termos da Portaria CC/PR nº 1.123, de 09 de setembro de 2025, publicada no D.O.U nº 172, Seção 2, Página 1, de 10 de setembro de 2025 e da Portaria FNS nº 15, de 15 de setembro de 2025, publicada no D.O.U nº 176, Seção 2, Página 55, de 16 de setembro de 2025, considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS nº 103/2026, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 25057.007443/2025-63, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *Edital de licitação*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **AQUISIÇÃO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO COM COMODATO (HASTES INTRAMEDULARES)**, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do *edital de licitação* n.º xxxx/xxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia.
- 3.2. *Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.9. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou*



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, cuja assinatura só poderá ser realizada a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada via Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MS) em via única, vai assinada pelas partes.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

PELO INTO:

JOSÉ PAULO GABBI ARAMBURÚ FILHO

Diretor do INTO/SAES/MS

Portaria CC/PR nº 1.123, de 09/09/2025, publicada no D.O.U. de 10/10/2025.

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s):



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



Anexo
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



ANEXO III
MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 25057.007443/2025-63
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pelo **INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA**, órgão do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 00.394.544/0212-63, sediado na Avenida Brasil, nº 500, São Cristóvão, CEP 20.940-070, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Diretor, **JOSÉ PAULO GABBI ARAMBURÚ FILHO**, portador da Matrícula SIAPE nº 185.429-1, autorizado a firmar este instrumento nos termos da Portaria CC/PR nº 1.123, de 09 de setembro de 2025, publicada no D.O.U nº 172, Seção 2, Página 1, de 10 de setembro de 2025 e da Portaria FNS nº 15, de 15 de setembro de 2025, publicada no D.O.U nº 176, Seção 2, Página 55, de 16 de setembro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 25057.007443/2025-63 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 103/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **AQUISIÇÃO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO COM COMODATO (HASTES INTRAMEDULARES)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano, isto é, de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O presente contrato será fiscalizado pelos servidores nomeados pela autoridade competente da Contratante, conforme composição abaixo, a saber:

TIPO FISCAL	NOME	CPF	MATRÍCULA
Gestor do Contrato			
Gestor do Contrato-substituto			
Fiscal Técnico			
Fiscal Técnico-substituto			
Fiscal Administrativo			
Fiscal Administrativo-substituto			
Fiscal de Público Usuário			
Fiscal de Público Usuário-substituto			

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de *1 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *1 (um) mês*;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. *As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.2. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

13.2.1.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

13.2.1.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.11.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.11.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.11.3. Das indenizações e multas.
- 13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.9. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.9. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser solucionados por meio de conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MS) em via única, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai eletronicamente assinada pelos contraentes.

Rio de Janeiro, XX de XXXXX de 20XX.

JOSÉ PAULO GABBI ARAMBURÚ FILHO

Diretor do INTO/SAES/MS

Portaria CC/PR nº 1.123, de 09/09/2025, publicada no D.O.U. de 10/10/2025.

PELA EMPRESA CONTRATADA:



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE COMODATO

TERMO DE COMODATO Nº xx/xxxx

PROCESSO Nº 25057.007443/2025-63
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XXXXXXXXXXXXX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXXXXXXXXXXXXX

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pelo **INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA**, órgão do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 00.394.544/0212-63, sediado na Avenida Brasil, nº 500, São Cristóvão, CEP 20.940-070, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Diretor, **JOSÉ PAULO GABBI ARAMBURÚ FILHO**, portador da Matrícula SIAPE nº 185.429-1, autorizado a firmar este instrumento nos termos da Portaria CC/PR nº 1.123, de 09 de setembro de 2025, publicada no D.O.U nº 172, Seção 2, Página 1, de 10 de setembro de 2025 e da Portaria FNS nº 15, de 15 de setembro de 2025, publicada no D.O.U nº 176, Seção 2, Página 55, de 16 de setembro de 2025, doravante designado **COMODANTE**, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 25057.007443/2025-63 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), resolvem celebrar o presente Termo de Comodato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico SRP nº 103/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Comodato é o empréstimo dos EQUIPAMENTOS: para o **grupo 1 - 05 (cinco) caixas de instrumentais específicos e completos**; para o **grupo 2 - 05 (cinco) caixas de instrumentais específicos e completos**; para o **grupo 3 - 05 (cinco) caixas de instrumentais específicos e completos**; para o **grupo 4 - 05 (cinco) de instrumentais específicos e completos**, conforme previsto no Termo de Referência atinente ao *Pregão 103/2026*, para viabilizar o correto uso dos grupos 1, 2, 3 e 4.

1.2. O presente termo se vincula ao edital e a seus anexos, previsto no preâmbulo do presente Termo de Comodato, independente de transcrição.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

2.1. Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo ou manutenção no EQUIPAMENTO, que ficarão a cargo da **COMODANTE**.

2.2. Não poderá o **COMODATÁRIO** fazer alteração ou conserto no EQUIPAMENTO sem a assistência técnica da **COMODANTE**, que deverá ser comunicada imediatamente para verificar tal possibilidade.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



2.3. Cuidar para que o EQUIPAMENTO seja utilizado de acordo com as orientações prestadas durante o treinamento e constantes do manual de operações, devendo ser usado pelo COMODATÁRIO somente com o propósito estipulado no Termo de Referência e no instrumento de comodato.

2.5. No momento da devolução, o EQUIPAMENTO deverá apresentar-se nas mesmas condições em que o comodatário o recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso dos equipamentos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

3.1. Disponibilizar equipamento em comodato, conforme item 1.1 deste Termo de Comodato, sem ônus para Administração.

3.2. O EQUIPAMENTO será entregue ao COMODATÁRIO em perfeito estado de conservação e funcionamento. O COMODANTE fornecerá ao COMODATÁRIO todos os *itens e peças* de reposição necessários ao perfeito funcionamento dos INSTRUMENTAIS disponibilizados.

3.3. O EQUIPAMENTO será cedido gratuitamente ao COMODATÁRIO para fins de utilização do produto fornecido pelo COMODANTE, conforme item YY deste Termo de Comodato.

3.4. Responsabilizar-se pelo suporte técnico para o pleno funcionamento do EQUIPAMENTO, que inclui, sem qualquer ônus para a COMODATÁRIA, sua instalação, treinamento inicial e regular dos usuários, execução das manutenções corretivas, preventivas, bem como calibração e assessoria científica conforme manual do fabricante com emissão de certificados.

3.5. Atender os chamados técnicos para manutenção corretiva do EQUIPAMENTO em um prazo máximo de 24 horas, incluindo finais de semana e feriados.

3.6. Substituir o EQUIPAMENTO inoperante em caso de defeito, por outro, de mesma característica, em um prazo máximo de 24 horas, de modo a não interferir na rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA.

3.7. Realizar manutenção preventiva no EQUIPAMENTO conforme periodicidade recomendada pelo fabricante ou ao menos trimestral, valendo a que for menor.

3.8. Responder pelos custos relacionados à troca de peças no EQUIPAMENTO, de caráter corretivo e preventivo, inclusive os decorrentes de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica.

3.9. Identificar o EQUIPAMENTO, ao final de cada manutenção preventiva, com etiqueta contendo, no mínimo, as informações: data da execução, data da próxima visita (validade), nome da empresa que revisou o EQUIPAMENTO e rubrica do executante. A etiqueta deverá ser à prova d'água ou estar protegida (ex. adesivo transparente).

3.10. O EQUIPAMENTO cedido à COMODATÁRIA deverá estar acompanhado de:

3.10.1. Duas cópias do manual de operação em idioma português;

3.10.2. Carta de entrega constando todos os dados do EQUIPAMENTO (fabricante, modelo, número de série);

3.10.3. Dados da COMODANTE (razão social, endereço);

3.10.4. CNPJ/MF;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



3.10.5.Nome da pessoa de contato comercial;

3.10.6.Nome da pessoa de contato para assistência técnica;

3.10.7.Telefones de contato e telefones de contato para final de semana e feriado;

3.10.8.Programa de manutenção preventiva (cronograma anual de visitas e "check list").

3.11. Responsabilizar-se por qualquer suspensão da rotina do procedimento médico da COMODATÁRIA motivada pela falta do EQUIPAMENTO, por um período superior 24 horas, o que implicará a notificação à administração superior competente para providências cabíveis, dentre as quais glosa parcial ou total da fatura relativa ao fornecimento do produto.

3.12. Responsabilizar-se por acidentes, sinistros ou danos que possam acontecer com seu EQUIPAMENTO, pois a COMODATÁRIA não oferece seguro para tal cobertura. A COMODANTE efetuará a cobertura do seguro do EQUIPAMENTO disponibilizado em comodato, durante o prazo de vigência do comodato, contra os riscos de incêndio e suas consequências, obrigando-se a apresentar ao COMODATÁRIO a respectiva apólice de seguro.

3.13. Comprometer-se a manter, em condição regular e normal, a cessão mediante comodato, enquanto permanecerem em *estoque e/ou em consignação* no INTO os produtos adquiridos para uso no EQUIPAMENTO.

3.15. Durante a vigência do comodato do EQUIPAMENTO, será avaliado o suporte técnico prestado pela COMODANTE, bem como, o desempenho do EQUIPAMENTO. As não conformidades serão comunicadas à COMODANTE pelo INTO. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos, implicará na notificação administração superior competente para providências cabíveis.

3.16. O descumprimento das obrigações da COMODANTE a sujeitará à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e na Lei.

4. SANÇÃO E RESCISÃO

4.1. As hipóteses de sanção e rescisão são aquelas previstas no Termo de Referência.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Durante a vigência da cessão do EQUIPAMENTO, será avaliado o suporte técnico prestado pela COMODANTE, bem como o desempenho do EQUIPAMENTO. As não conformidades serão comunicadas à COMODANTE pelo (INDICAR RESPONSÁVEL), ou seu substituto legal. Caso as não conformidades não sejam corrigidas nos prazos estabelecidos, implicará na notificação à administração superior competente para providências cabíveis.

5.2. O prazo de entrega e/ou instalação do EQUIPAMENTO é de, no máximo, XX dias, contados da data da assinatura do presente TERMO, devendo ser providenciada com antecedência em relação à data de início do fornecimento do produto objeto da licitação.

5.3. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, ou seja, do dia xx/xx/xxxx até o dia xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado para atingir o seu fim caso ainda exista,



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



no INTO, estoque dos produtos adquiridos para uso no EQUIPAMENTO e/ou caso o contrato de fornecimento do respectivo item seja igualmente prorrogado.

6. FORO

6.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Comodato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Comodato foi lavrado, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MS) em via única, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai eletronicamente assinada pelos contraentes.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

PELO COMODATÁRIO:

JOSÉ PAULO GABBI ARAMBURÚ FILHO

Diretor do INTO/SAES/MS

Portaria CC/PR nº 1.123, de 09/09/2025, publicada no D.O.U. de 10/10/2025.

PELA COMODATANTE:



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA



MINUTA DE TERMO DE VISTORIA Nº XX/XXXX

DOCUMENTO COMPLEMENTAR AO TERMO DE COMODATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026
PROCESSO Nº 25057.007443/2025-63
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXXX
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XX/XXXX
TERMO DE COMODATO Nº XX/XXXXXXXXXX
EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOTA FISCAL	NÚMERO DE SÉRIE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL

RELATÓRIO SINTÉTICO-DESCRIPTIVO DOS BENS				
Estado físico	Funcionamento	Próprio para o uso a que se destina?	Alguma avaria aparente? Qual?	Tem fotos anexadas?

As partes abaixo identificadas, a saber, Área de Patrimônio e Fiscal do Contrato declaram por este Termo de Vistoria, parte integrante do Edital de Licitação do Pregão nº 103/2026 que receberam da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx todos os bens objeto do Termo de Comodato no estado e condições acima discriminadas e se comprometem a devolvê-lo no mesmo estado em que o receberam, obedecendo e cumprindo fielmente os prazos de vigência dos respectivos instrumentos contratuais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Área de Patrimônio

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa

INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO-ORTOPEDIA

Termo de Referência 121/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
121/2026	250057-INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO-ORTOPEDIA	RENATO DE OLIVEIRA FERNANDES	17/03/2026 16:28 (v 0.3)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		25057.007443/2025-63

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se de procedimento licitatório destinado à seleção da proposta mais vantajosa para eventual **AQUISIÇÃO de IMPLANTES ORTOPÉDICOS em REGIME de CONSIGNAÇÃO com COMODATO (HASTES INTRAMEDULARES)**, cuja demanda foi formalizada pela Área de Trauma Ortopédico (ARTRAU/DITRO), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 01: HASTES DE ENTRADA TROCANTÉRICA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. MV	CÓD. BR	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	CMM ESTIMADO
04	HASTE TROCANTERIANA CURTA, 180MM DE COMPRIMENTO, TITÂNIO, CANULADA, ANGULAÇÃO CÉRVICO- DIAFISÁRIA 125° /130°, BLOQUEIO CEFÁLICO COMPATÍVEL COM DISPOSITIVO DESLIZANTE (10,5MM DE DIÂMETRO E 70MM A 120MM DE COMPRIMENTO), BLOQUEIO DISTAL COM PARAFUSO CORTICAL (5MM DE DIÂMETRO E 25MM A 95MM DE COMPRIMENTO) , OU EQUIVALENTE COM A	80911807	BR0423157	UNIDADE	150	150	10

	MESMA INDICAÇÃO. MATERIAL ESTÉRIL DE FÁBRICA.						
05	HASTE TROCANTERIANA LONGA, 300MM A 460MM DE COMPRIMENTO, TITÂNIO, CANULADA, ANGULAÇÃO CÉRVICO-DIAFISÁRIA 125°/130°, BLOQUEIO CEFÁLICO COMPATÍVEL COM DISPOSITIVO DESLIZANTE (10,5MM DE DIÂMETRO E 70MM A 120MM DE COMPRIMENTO), BLOQUEIO DISTAL COM PARAFUSO CORTICAL (5MM DE DIÂMETRO E 25MM A 95MM DE COMPRIMENTO) , OU EQUIVALENTE COM A MESMA INDICAÇÃO. MATERIAL ESTÉRIL DE FÁBRICA.	80911808	BR0423203	UNIDADE	150	150	10
09	DISPOSITIVO DESLIZANTE EM TITÂNIO 10,5MM DE DIÂMETRO COM AO MENOS 8 COMPRIMENTOS, VARIANDO DE 70MM A 110MM, COMPATÍVEL COM AS HASTES TROCANTÉRICAS E DE BLOQUEIO CEFALO-MEDULAR MATERIAL ESTÉRIL DE FÁBRICA	80927312	BR0453955	UNIDADE	300	300	20
10	PARAFUSO PARA BLOQUEIO DISTAL OU PROXIMAL ANTEROGRADO DE HASTE TROCANTÉRICA LONGA COM 5,0 A 5,5 MM DE DIÂMETRO COMPATÍVEL COM AS HASTES TROCANTÉRICAS E DE BLOQUEIO CEFALO-MEDULAR	80927315	BR0440474	UNIDADE	450	450	30
13	FIO GUIA COM 3,2MM DE DIÂMETRO E 400MM DE COMPRIMENTO OU SIMILAR COMPATÍVEL COM OS COM AS HASTES TROCANTÉRICAS E DE BLOQUEIO CEFALO-MEDULAR	82020906	BR0437350	UNIDADE	300	300	20

16	FIO GUIA LISO PARA HASTE INTRAMEDULAR COM 2,0MM DE DIÂMETRO OU SIMILAR COMPATÍVEL COM OS COM AS HASTES TROCANTÉRICAS E DE BLOQUEIO CEFALO-MEDULAR	82020909	BR0437937	UNIDADE	300	300	20
GRUPO 02: HASTES DE ENTRADA RETRÓGRADA OU FOSSA PIRIFORME - FÊMUR							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDMV	CÓD. BR	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	CMM ESTIMADO
06	HASTE DE FÊMUR RETRÓGRADA /ANTERÓGRADA (FOSSA PIRIFORME), TITÂNIO, CANULADA. OPÇÃO DE BLOQUEIO COMPATÍVEL COM 2 PARAFUSOS NA PORÇÃO PROXIMAL DA HASTE E ATÉ 4 PARAFUSOS NA REGIÃO PRÓXIMA A PONTA DA HASTE, DIÂMETROS DE 9MM A 12MM E COMPRIMENTO ATÉ 420MM, OU EQUIVALENTE COM A MESMA INDICAÇÃO. MATERIAL DE LIGA METÁLICA NÃO MAGNÉTICA.	80912001	BR0423184	UNIDADE	63	63	4,1
07	PARAFUSO PARA BLOQUEIO DE HASTE FEMORAL RETRÓGRADA /ANTERÓGRADA (FOSSA PERIFORME) COM 5,0 A 5,5 MM DE DIÂMETRO COMPATÍVEL COM HASTE DE FÊMUR RETRÓGRADA /ANTERÓGRADA	80912002	BR0443635	UNIDADE	250	250	16,6
14	FIO GUIA OLIVADO PARA HASTE INTRAMEDULAR COM 3,2MM DE DIÂMETRO OU SIMILAR COMPATÍVEL COM HASTE DE FÊMUR RETRÓGRADA /ANTERÓGRADA	82020907	BR0442746	UNIDADE	63	63	4,1
	FIO GUIA LISO PARA HASTE INTRAMEDULAR						

15	COM 3,2MM DE DIÂMETRO OU SIMILAR COMPATÍVEL COM HASTE DE FÊMUR RETRÓGRADA /ANTERÓGRADA	82020908	BR0437350	UNIDADE	63	63	4,1
GRUPO 03: HASTE INTRAMEDULAR TIBIAL							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDMV	CÓD. BR	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	CMM ESTIMADO
03	HASTE INTRAMEDULAR TIBIAL, TITÂNIO CANULADA, 15º DE CURVATURA PROXIMAL, DIÂMETRO DE 8MM A 11MM E COMPRIMENTO 275MM A 410MM. OPÇÃO DE BLOQUEIO PROXIMAL MULTIPLANAR COMPATÍVEL COM ATÉ 4 PARAFUSOS E BLOQUEIO DISTAL COM ATÉ 4 PARAFUSOS ORTOGONAIS, SENDO O ÚLTIMO ORIFÍCIO LOCALIZADO A UMA DISTÂNCIA DE ATÉ 1CM DA PONTA DA HASTE, OU EQUIVALENTE COM A MESMA INDICAÇÃO. MATERIAL DE LIGA METÁLICA NÃO MAGNÉTICA.	80911708	BR0438901	UNIDADE	114	114	7,5
8	PARAFUSO PARA BLOQUEIO DE HASTE INTRAMEDULAR TIBIAL COMPATÍVEL COM HASTE INTRAMEDULAR TIBIAL	80912003	BR0440530	UNIDADE	683	683	45,5
19	FIO GUIA OLIVADO PARA HASTE INTRAMEDULAR COM 3,2MM DE DIÂMETRO OU SIMILAR COMPATÍVEL COM HASTE INTRAMEDULAR TIBIAL	82020913	BR0442746	UNIDADE	114	114	7,5
20	FIO GUIA LISO PARA HASTE INTRAMEDULAR COM 3,2MM DE DIÂMETRO OU SIMILAR COMPATÍVEL COM HASTE INTRAMEDULAR TIBIAL	82020914	BR0442746	UNIDADE	114	114	7,5

GRUPO 04: HASTES UMERAIS ANTERÓGRADAS (LONGAS E CURTAS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDMV	CÓD. BR	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	CMM ESTIMADO
01	HASTE DE ÚMERO CURTA, TITÂNIO, 15° DE CURVATURA PROXIMAL LATERAL, DIÂMETRO DE 6,5 MM A 09 MM COM BLOQUEIO PROXIMAL COMPATÍVEL COM ATÉ 4 PARAFUSOS MULTIPLANARES E DISTAL COM ATÉ 2 PARAFUSOS, OU EQUIVALENTE COM A MESMA INDICAÇÃO.	80911408	BR00438905	UNIDADE	38	38	2,5
02	HASTE DE ÚMERO LONGA, COMPRIMENTO DE 185 MM A 300 MM, DIÂMENTRO DE 6,5 MM A 09MM, CANULADA, DE TITÂNIO, COM ATÉ 4 OPÇÕES DE BLOQUEIO PROXIMAL E COMPATÍVEL COM PARAFUSOS DE BLOQUEIO 4,5MM, TENDO ATÉ 4 OPÇÕES ORTOGANAIS DE BLOQUEIO DISTAL, OU EQUIVALENTE COM A MESMA INDICAÇÃO.	80911409	BR0438905	UNIDADE	55	55	3,6
11	PARAFUSO DE BLOQUEIO PARA HASTE CURTA DE ÚMERO COMPATÍVEL COM HASTES DE ÚMERO ANTERÓGRADAS CURTAS E LONGAS.	80927701	BR0443799	UNIDADE	225	225	15
12	PARAFUSO DE BLOQUEIO PARA HASTE DE ÚMERO LONGA COMPATÍVEL COM HASTES DE ÚMERO ANTERÓGRADAS CURTAS E LONGAS.	80927702	BR0443809	UNIDADE	220	220	14,6
17	FIO GUIA OLIVADO PARA HASTE INTRAMEDULAR COM 2,0MM DE DIÂMETRO OU SIMILAR COMPATÍVEL COM	82020910	BR0437304	UNIDADE	93	93	6,1

	HASTES DE ÚMERO ANTERÓGRADAS CURTAS E LONGAS.						
18	FIO GUIA LISO PARA HASTE INTRAMEDULAR COM 3,2MM DE DIÂMETRO OU SIMILAR COMPATÍVEL COM HASTES DE ÚMERO ANTERÓGRADAS CURTAS E LONGAS.	82020912	BR0437350	UNIDADE	93	93	6,1

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período com renovação das quantidades registradas, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. **O contrato**, ou outro instrumento hábil que o substitua, se houver, oferece maior **detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação**.

1.6. A(s) licitante(s) vencedora(s) dos itens e/ou grupos **que prevejam a cessão de equipamentos ou materiais em regime de comodato** deverá(ão) disponibilizá-los conforme as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se em Tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares nº 185/2025**, apêndice deste **Termo de Referência**;

2.2. Os itens solicitados encontram-se no **Plano Anual de Compras para o ano de 2026**, conforme dados abaixo:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD: 186/2025
- ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000030/2026
- Data de publicação no PNCP: 20/02/2025
- Id do item no PCA: 940 a 959
- Classe/Grupo: 6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
- Identificador da Futura Contratação: 250057-103/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Tendo em conta inexistência de critérios específicos de sustentabilidade para o presente objeto a Contratada, na execução do fornecimento, deverá atender, sempre que possível e cabível, os seguintes critérios, em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, a saber:

4.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtores sustentáveis ou de menor impacto ambiental relação aos seus similares;

4.1.3. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.5. A Administração verificará, conforme o objeto desta Licitação, a necessidade de registro da empresa no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, devendo-se observar as disposições do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (2024).

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os bens serão fornecidos em **regime de consignação**, cujo prazo para entrega será estabelecido na requisição. As reposições dos materiais deverão ser feitas no máximo em **48 (quarenta e oito) horas**, salvo em situações de urgência, em remessa única a cada solicitação, no seguinte endereço: Avenida Brasil, nº. 500, 2º andar, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.940-070, **Área de Dispositivos Implantáveis (ADIMP/DILOGH)**, no horário das 07:00 às 16:00 horas.

5.2. Em situações de urgência, a entrega deverá ocorrer no **prazo máximo de 04 (quatro) horas**, contadas da emissão da Autorização de Fornecimento em Consignação (AFC).

5.3. A Contratada entregará os produtos acompanhados de Nota Fiscal de Simples Remessa, conforme ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINEF) nº 02, de 25 de abril de 2024, publicado no DOU de 29 de abril de 2024.

5.3.1. Qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do material ficará sob a responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

5.3.2. Considerando que as OPMEs **serão fornecidas em consignação**, o INTO está condicionado a pagar somente pelos materiais efetivamente demandados / utilizados nos pacientes, após necessária auditoria médica e o devido faturamento em nome do paciente.

5.3.3. Caberá única e exclusivamente à Contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, inclusive seguro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a sua notificação.

5.3.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3.5. As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pela Divisão de Traumato-Ortopedia (DITRO) e encaminhadas para a Área de Dispositivos Implantáveis (ADIMP/DILOGH) .

5.3.6. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, a apresentação dos materiais deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.

5.3.7. Confirmada a utilização do material, a área requisitante emitirá a Autorização de Uso (AU), que após o devido empenho será enviada à Contratada para proceder, conforme o Ajuste SINIEF nº 02/2024:

5.3.7.1. A utilização do implante ou prótese em ato cirúrgico, pela Contratante, deverá ser informada à empresa remetente que emitirá, dentro do período de apuração do imposto:

I – NF-e de entrada, referente à devolução simbólica, contendo os dados do material utilizado pelo hospital ou clínica, com o respectivo destaque do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias– ICMS, se houver;

II – NF-e de saída (faturamento) que deverá além dos demais requisitos exigidos na legislação tributária:

a) Ser emitida com o destaque do imposto se houver;

b) Indicar no campo Informações Complementares a observação “Procedimento autorizado pelo Ajuste SINIEF nº 02/2024;

c) Indicar o número da chave de acesso da NF-e prevista no § 1º da cláusula primeira no campo “chave de acesso da NF-e referenciada”.

5.3.8. Os itens a serem adquiridos devem possuir **validade mínima de 12 meses**.

5.3.9. O contrato produzirá resultados **por meio do fornecimento em consignação**, com controle rigoroso do estoque, auditoria médica e posterior liquidação. O encerramento ocorrerá com devolução dos itens não utilizados e relatório final de utilização.

5.3.10. O descumprimento injustificado das cláusulas de entrega emergencial (item 5.1) da obrigação de reposição (item 5.2), da obrigatoriedade de validade mínima (item 5.3.8) ou da vedação de cobrança de materiais não autorizados (item 5.3.7.1) será considerado infração grave, passível de aplicação das penalidades previstas no item 7 deste Termo de Referência.

- 5.3.11. **Caso** os equipamentos sejam fornecidos em **comodato**, a responsabilidade pela **manutenção preventiva e corretiva** dos mesmos será definida no **Termo de Comodato**, garantindo que o comodatário (Administração) mantenha os bens em perfeito estado de conservação.
- 5.3.12. Demais obrigações do Contratado, inclusive a responsabilidade por vícios, prazos e regularidade documental, encontram-se descritas no Anexo I.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. A garantia legal observará os prazos e condições estabelecidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (**Código de Defesa do Consumidor**), aplicado subsidiariamente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura **do contrato ou instrumento equivalente**, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, a saber:

FUNÇÃO	NOME DO SERVIDOR	CARGO	DIVISÃO
FISCAL TÉCNICO	FELIPE PAIVA DA FONSECA RODRIGUES	Médico Ortopedista	DITRO
FISCAL TÉCNICO	HUMBERTO BOTELHO DE SOUZA	Médico Ortopedista	DITRO
FISCAL TÉCNICO	HENRIQUE VALENÇA COUTINHO	Médico Ortopedista	DITRO

FISCAL TÉCNICO	EDUARDO WILLHEM DE MELLO THOMAS FANG	Médico Ortopedista	DITRO
FISCAL TÉCNICO	EDSON LUIZ CRUZ RODERJAN FILHO	Médico Ortopedista	DITRO
FISCAL TÉCNICO	PAULO CESAR DE OLIVEIRA MAIORANO	Médico Ortopedista	DITRO
FISCAL TÉCNICO	RAFAEL BAPTISTA FARIAS	Médico Ortopedista	DITRO

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) deixar de atender, sem justificativa, requisição emergencial de material **consignado** (prazo de 4h previsto no item 5.2);
- j) fornecer material vencido, danificado, com validade inferior à exigida ou sem registro/dispensa da ANVISA;
- k) emitir cobrança indevida referente a material não utilizado ou não autorizado por Autorização de Uso (AU);
- l) recolher material consignado sem autorização formal do setor ADIMP/DILOGH.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **15% (quinze por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no **Termo de Referência** e na **proposta**.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias úteis**.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização

dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

8.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Reajuste

8.32. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.33. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.34. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.35. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.36. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.37. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.38. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.39. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será **INTEGRAL**

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de **menor preço ou de maior desconto por grupo de itens**, o critério de aceitabilidade de **preços unitários máximos** deverá observar o disposto nos subitens seguintes:

9.3.1 Tratando-se de licitação em grupo, para fins de julgamento, deverá ser observado o **valor estimado unitário como parâmetro máximo de aceitabilidade** de cada item integrante do grupo, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 59 e no § 1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. **Sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar ainda a habilitação jurídica por meio de:

9.12.1. A Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

9.12.2. A Autorização Especial (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

9.12.3. A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente (Portaria nº 3.765, de 25 de outubro de 1998).

a) A Licença deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

b) Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a Licença de Funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, sendo necessário que esta tenha sido requerida até 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 74.170 /1974;

c) Sendo possível a consulta e obtenção do respectivo documento comprobatório por meio a consulta a sítios oficiais e/ou equivalentes o Pregoeiro poderá diligenciar para tanto.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social OU dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de até 10% do valor total estimado da contratação;

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.1.1. A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração de modo que os proponentes apresentem lances realmente competitivos e de acordo sua efetiva capacidade de honrá-los com lucratividade adequada. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, **exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.**

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

13.1. Esta seção foi mantida por padronização do modelo, não se aplicando à presente contratação, razão pela qual seus subitens e subseções foram suprimidos.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Esta seção foi mantida por padronização do modelo, não se aplicando à presente contratação, razão pela qual seus subitens e subseções foram suprimidos.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Chefe da Área de Trauma Ortopédico - ARTRAU

TITO HENRIQUE DE NORONHA ROCHA

Médico Ortopedista



Assinou eletronicamente em 17/03/2026 às 16:28:22.

Despacho: Chefe Substituto da Área de Trauma Ortopédico - ARTRAU

CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Médico Ortopedista

Despacho: Integrante da Equipe de Apoio à Revisão e Finalização do Termo de Referência

LUIZ MAURO ESPERANCA

Agente Administrativo



Assinou eletronicamente em 13/03/2026 às 13:44:27.

Despacho: Integrante da Equipe Responsável pela Elaboração da Minuta do Termo de Referência

RENATO DE OLIVEIRA FERNANDES

Agente Administrativo



Assinou eletronicamente em 13/03/2026 às 12:27:50.

INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO-ORTOPEDIA

Estudo Técnico Preliminar 267/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25057.007443/2025-63

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo refere-se à necessidade de aquisição de implantes ortopédicos para o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, para atender às demandas cirúrgicas da Área de Trauma Ortopédico, da Divisão de Traumatologia e Ortopedia (DITRO/INTO).

A área de trauma ortopédico (ARTRAU) é responsável pelo tratamento das fraturas, assim como das sequelas secundárias às mesmas (consolidações viciosas, falhas de consolidação, infecções pós osteossíntese). A atuação dos médicos da ARTRAU é feita em diversos segmentos do esqueleto apendicular (clavícula, úmero, rádio, ulna, fêmur, patela, tíbia e fíbula) e em parte do esqueleto axial- lesões do anel pélvico e fraturas do acetábulo. Diante da grande variedade de segmentos ósseos e lesões a serem tratadas, faz-se necessário que o arsenal de implantes ortopédicos para a realização das osteossínteses seja igualmente variado e específico, visando os melhores resultados possíveis no processo de assistência aos pacientes.

Os constantes avanços da ciência e tecnologia provocam mudanças no cenário do trauma Ortopédico, uma vez que o aumento da expectativa média de vida da população reflete-se em um aumento proporcional das fraturas em pacientes mais idosos, nos quais a densidade óssea é sabidamente mais deficitária (osteopenia/osteoporose). Já na população de adultos jovens nota-se um aumento do número de traumas considerados de alta energia cinética, que acabam por provocar padrões fraturários de maior complexidade. Buscando abordar de forma cada vez mais eficiente esses tipos de lesões, foram criados novos implantes ortopédicos, sendo os dois principais representantes as placas bloqueadas e as hastes endomedulares.

O uso de placas e parafusos para o tratamento das fraturas é conhecido desde o final do século XIX, e ganhou popularidade na década de 60, após os estudos desenvolvidos pelo grupo AO. A estabilidade do sistema de fixação ocorre através da fricção efetiva gerada entre o sistema de placa/parafusos e o segmento ósseo fixado, princípio esse que ainda apresenta efetividade quando tratamos pacientes com padrões fraturários mais simples e com uma boa densidade óssea.

O surgimento das placas bloqueadas eliminou a necessidade de fricção entre o sistema placa/parafusos e osso para que fosse alcançada a estabilidade, uma vez que nos sistemas bloqueados, a cabeça dos parafusos é rosqueada diretamente nos orifícios da placa gerando estabilidade angular, o que reduz drasticamente a falha nas osteossínteses, principalmente em fraturas metafisárias /articulares complexas e/ou fraturas em ossos com baixa densidade. Além de possuírem bloqueio angular, esses implantes sofreram alteração no seu “design” e instrumental de implantação, sendo assim, sua aplicação pode ser feita através de técnicas minimamente invasivas, o que reduz a desvitalização dos fragmentos ósseos a medida que gera menos trauma aos tecidos musculares, favorecendo o processo de consolidação e a liberação mais precoce do movimento articular. Hoje essas placas são disponibilizadas com um formato mais anatômico para as inúmeras regiões do esqueleto: clavícula, 1/3 proximal e 1/3 distal do úmero, 1/3 proximal do rádio e da ulna, 1/3 distal do rádio, 1/3 distal do fêmur, 1/3 proximal da tíbia, e 1/3 distal da tíbia e fíbula. Essa característica própria das placas para aplicação em cada região permite que sejam colocados um maior número de parafusos, assim como melhora a formatação da distribuição dos mesmos nas regiões metafisárias, otimizando a qualidade e a manutenção da redução óssea, principalmente em fraturas multifragmentadas.

Enquanto as placas bloqueadas foram um grande avanço no tratamento das lesões metafisárias, as hastes endomedulares vieram com representatividade equivalente para o tratamento das fraturas diafisárias (1/3 médio dos ossos longos, mas especificamente fêmur, tíbia e úmero). A haste é um dispositivo colocado dentro do canal medular e permite implantação por técnica pouco invasiva, além de compartilhar carga com o segmento ósseo tratado, sendo com isso mecanicamente superior aos dispositivos extramedulares nas zonas diafisárias dos segmentos ósseos citados anteriormente. As hastes possuem opções variadas para a aplicação dos parafusos de bloqueio, o que permite um melhor controle em relação à prevenção de desvios rotacionais e/ou

encurtamento segmentar secundário. Quando aplicadas no fêmur ou tíbia, permitem ao paciente realizar ortostase e marcha precoces, reduzindo a ocorrência de complicações clínicas que costumam acometer com frequência o paciente acamado (pneumonia, infecção urinária, infecção de pele, trombose venosa, entre outros).

Em relação à aplicação de hastes no úmero, além de permitirem movimentação mais precoce do braço, apresentam a vantagem de manter o membro operado funcional, mesmo em casos nos quais a consolidação óssea não se completa, evitando assim a necessidade de novos procedimentos cirúrgicos.

Quanto ao material para a confecção das hastes, o titânio tem se mostrado biomecanicamente superior, por ter menor rigidez comparado ao aço, tolerando maior número de cargas cíclicas antes de evoluir para a falência. O “design” das hastes também tem se tornado mais específico, apresentando discretas curvaturas, afim de facilitar a sua introdução, assim como melhorar a adaptação ao segmento ósseo tratado.

As Hastes cefalomedulares apresentam no mercado diversos fornecedores que oferecem hastes estereis de fábrica. A possibilidade de usar implantes que já venham estéreis de fábrica é importante para minimizar o risco de contaminação do material e evitar danos a estrutura do implante, como arranhões e deformações, durante seu manuseio na esterilização. Desta forma, podemos ter uma melhoria nos cuidados de OPME buscando a redução no índice de infecções, reduzindo o custo do tratamento desta complicação para o SUS.

As Hastes de liga metálica não magnética, além de apresentarem uma evolução em relação aos implantes mais antigos, não apresentam interferência com relação aos exames de imagem de ressonância magnética, facilitando as avaliações pós-operatórias de possíveis complicações.

O INTO é reconhecidamente uma referência no tratamento de lesões de alta complexidade. Espera-se que a diversidade e qualidade dos implantes ortopédicos adquiridos seja compatível com a representatividade que a Instituição tem, tanto no cenário nacional, quanto internacional.

Sendo assim, torna-se necessária esta aquisição por se tratar de implantes de uso contínuo da Unidade, que possui grande demanda, visando evitar o desabastecimento do INTO.

Referências Bibliográficas:

- Bick EM. The intramedullary nailing of fractures by G. Kuntscher. Clin Orthop Relat Res. 1968;60:5–12.
- Christie J, Court-Brown C, Kinninmonth AW, et al. Intramedullary locking nails in the management of femoral shaft fractures. J Bone Joint Surg Br. 1988;70:206–210.
- Kuntscher G. Practice of Intramedullary Nailing. Illinois, Charles C. Thomas: Springfield; 1967.
- Winkquist RA, Hansen ST, Clawson DK. Closed intramedullary nailing of femoral fractures. J Bone Joint Surg Am. 1984;66:529–539.
- Kregor PJ, Obrebsky WT, Kreder HJ, et al. Evidence-Based Orthopaedic Trauma Working Group. Unstable pertrochanteric femoral fractures. J Orthop Trauma. 2005;19:63–66.
- Robinson CM, Houshian S, Khan LA. Trochanteric-entry long cephalomedullary nailing of subtrochanteric fractures caused by low- energy trauma. J Bone Joint Surg Am. 2005;87:2217–2226.
- Kang S, McAndrew MP, Johnson KD. The reconstruction locked nail for complex fractures of the proximal femur. J Orthop Trauma. 1995;9:453–463.
- Pugh KJ, Morgan RA, Gorczyca JT, et al. A mechanical comparison of subtrochanteric femur fracture fixation. J Orthop Trauma. 1998;12:324–329.
- Busse JW, Morton E, Lacchetti C, et al. Current management of tibial shaft fractures: a survey of 450 Canadian orthopedic trauma surgeons. Acta Orthop. 2008;79:689–694.

- Robinson CM, McLauchlan GJ, McLean IP, et al. Distal metaphyseal fractures of the tibia with minimal involvement of the ankle. Classification and treatment by locked intramedullary nailing. J Bone Joint Surg Br. 1995;77:781–787.
- Obremskey WT, Medina M. Comparison of intramedullary nailing of distal third tibial shaft fractures: before and after traumatologists. Orthopedics. 2004;27:1180–1184.
- Robinson CM, McLauchlan GJ, McLean IP, et al. Distal metaphyseal fractures of the tibia with minimal involvement of the ankle. Classification and treatment by locked intramedullary nailing. J Bone Joint Surg Br. 1995;77:781–787.
- Obremskey WT, Medina M. Comparison of intramedullary nailing of distal third tibial shaft fractures: before and after traumatologists. Orthopedics. 2004;27:1180–1184.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Trauma Ortopédico - ARTRAU	TITO HENRIQUE DE NORONHA ROCHA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Poderão participar do futuro Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

- Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2 O prazo de validade dos bens ofertados não poderá ser inferior a **12 (Doze) meses** do prazo de validade declarado pelo fabricante, contados da data de recebimento definitivo;

4.3 Os bens serão fornecidos em regime de consignação, cujo prazo para entrega será estabelecido na requisição. O regime de consignação está preconizado conforme Manual de OPME .

4.4 Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, a apresentação dos materiais deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.

4.5 Por uma questão técnica, de intercompatibilidade entre os componentes, todos os itens adquiridos nos diferentes grupos deverão ser da mesma marca (mesma marca por grupo), sendo assim, a empresa deverá oferecer preço para todos os itens do grupo, conforme justificativa apresentada no Tópico Parcelamento ou não da Solução deste ETP.

4.6 A(s) Empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório deverá disponibilizar apresentação do material e treinamento para a unidade envolvida do INTO, mediante agenda estabelecida com o Centro de Atenção Especializada (CAE) da Divisão de Traumatismo-Ortopedia.

4.7 Documentação sanitária - Os itens constantes no futuro certame, são considerados dispositivos médicos segundo a RDC nº 751 de 15 de setembro de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Portanto, se faz necessária exigência dos seguintes documentos:

- Documentos comprobatórios de Notificação (Ministério da Saúde);
- Autorização Comum de Funcionamento (ANVISA); e
- Licença de Funcionamento (VISA Estadual ou Municipal).
- Registro do produto junto à ANVISA.

5. Levantamento de Mercado

Com relação ao Levantamento de Mercado, informamos que o INTO é uma instituição de saúde, que presta atendimento direto aos pacientes, possuindo, portanto, uma equipe formada de servidores públicos para prestação de serviços assistenciais aos pacientes, não cabendo, portanto, a terceirização de um serviço.

Conforme relatado anteriormente, esses materiais amplamente utilizados no Instituto, especialmente nos pacientes ortopédicos com cirurgias ortopédicas para Divisão de Traumatologia e Ortopedia – DITRO (ARTRAU), sendo essenciais para garantir e manter a assistência. Além disso, os materiais são implantáveis, não cabendo uma solução de mercado como a locação, por exemplo.

Desse modo, não identificamos outra solução de mercado possível, além da aquisição dos insumos necessários para continuidade da assistência aos pacientes que dependam desse tipo de cuidado, de forma a garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente e confiável.

Sendo assim, os técnicos responsáveis identificaram os materiais necessários, considerando os diferentes perfis de pacientes atendidos pelo INTO, de modo a garantir o atendimento adequado e seguro aos mesmos.

Os descritivos dos itens foram revisados pela área técnica responsável a fim de atualizar com o que há disponível no mercado, atendendo à necessidade do INTO e permitindo a competição do certame.

Baseado nos processos licitatórios anteriores e conhecimento desta área técnica do mercado, estão listados abaixo os potenciais fornecedores para o presente ETP:

- WM WORLD MEDICAL IMP E EXP LTDA;
- M4 IMPORT COMER MAT MED.HOSP LTDA;
- NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S.A.;
- STRYKER DO BRASIL LTDA;
- ULTTRA MED. IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA;
- PER PRIMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;
- NOS NEURO ORTHOPAEDICS SURGERIES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL;
- R.P.M. ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA;
- ZIMMER BIOMET BRASIL LTDA.

A especificação técnica de cada um dos itens, bem como seu agrupamento, foi realizada pela equipe técnica da Área de Cirurgia ortopédicas para Divisão de Traumatologia e Ortopedia – DITRO (ARTRAU), com base no conhecimento e disponibilidade do mercado, aliado às metas de atendimento institucional para cirurgias de alta e média complexidade.

Cabe observar que os bens a serem futuramente adquiridos são considerados comuns pela Administração Pública, conforme Art. 6º, Inciso XIII, da Lei Federal 14.133/2021, que define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

Tendo em vista a impossibilidade de prever a quantidade exata de material a ser efetivamente utilizada em um período de 12 meses, a necessidade de entregas parceladas e a possibilidade de oferecer a outros órgãos da Administração Pública a participação na futura Licitação, favorecendo, assim, o princípio da economicidade pelo ganho de escala da aquisição, a pretendida aquisição deverá ocorrer pela Modalidade Pregão Eletrônico, utilizando-se o procedimento de Sistema de Registro de Preços, com o fornecimento em regime de consignação. O critério de julgamento será o de menor preço, desde que os materiais atendam aos requisitos técnicos mínimos exigidos por este Estudo, pelo Termo de Referência e pelo Edital.

Cumpramos observar que, de acordo com o Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, "o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso". A área técnica

responsável verificará a pertinência quanto à prorrogação da Ata de Registro de Preços e da possível renovação dos quantitativos solicitados.

A composição da cesta de preços será realizada pela Área de Pesquisa de Preços - ARPEC, utilizando o Pannel de Preços do Governo Federal, contratações similares feitas pela Administração Pública, sítios eletrônicos de empresas especializadas e a consulta direta aos fornecedores listados acima, além de outros potenciais fornecedores identificados nas consultas públicas, com a supervisão técnica da Divisão de Traumatologia e Ortopedia - DITRO.

Pretende-se alcançar, com a futura contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Instituto.

Justificativa para a adoção do Regime de Consignação

A solução encontrada diante do exposto foi a de aquisição de implantes ortopédicos, em regime de consignação, para atender às demandas da Área de Implantes para cirurgias ortopédicas para Divisão de Traumatologia e Ortopedia – DITRO (ARTRAU). Trata-se de Aquisição de itens de consumo referentes a bens comuns, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

O regime de consignação se faz necessário uma vez que permite o uso mais adequado do capital, ao se proceder ao pagamento somente dos insumos efetivamente utilizados. Outrossim, tal prática permite a redução dos riscos de perda de produtos por validade, garantindo-se, assim, maior eficiência na administração das OPMEs.

Justificativa para a aquisição de instrumentais em regime de Comodato

Para a realização de cirurgias ortopédicas é necessária a utilização de equipamentos específicos (bandejas de instrumentais cirúrgicos) para a colocação das OPMEs. Cabe esclarecer que esses equipamentos devem ser compatíveis com as OPMEs adquiridas, oriundas do mesmo fabricante. Deste modo, não há viabilidade para aquisição das próteses dissociadas do respectivo instrumental, tampouco a aquisição do instrumental sem saber qual será o fornecedor da OPME.

Diante do cenário acima exposto, haveria apenas as alternativas de comodato ou locação dos instrumentais. Em consulta realizada junto ao mercado, percebe-se que não é praticada a locação dos instrumentais, restando apenas o comodato como alternativa viável.

Complementa-se que o INTO adquire um grande número de implantes ortopédicos específicos à prática assistencial de Ortopedia e Traumatologia de alta complexidade, por meio de diferentes processos licitatórios, para a execução de inúmeras técnicas cirúrgicas necessárias ao tratamento dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados ao instituto.

As atas em que tais insumos são adquiridos, além de extremamente específicas ao modelo assistencial do INTO, têm duração de 12 meses para que sejam consumidas.

Essas razões implicam que, a cada 12 meses, novas atas para a aquisição de novos implantes sejam realizadas, e destacamos que pelo princípio da competitividade, não necessariamente, os novos produtos adquiridos, serão das mesmas marcas e características daqueles licitados anteriormente.

Sendo assim, caso fosse adotada a compra dos instrumentais de colocação das OPMEs, haveria a obrigatoriedade da aquisição de novos equipamentos específicos a cada nova técnica cirúrgica, anualmente, a cada nova licitação de OPME, a depender do fabricante que vencesse o certame.

Além disso, admitindo que novas modalidades terapêuticas são anualmente desenvolvidas, e que oferecem possibilidades de tratamento em Ortopedia e Traumatologia de alta complexidade a pacientes do SUS, que anteriormente seriam considerados fora de possibilidade terapêutica, o INTO, como órgão específico, executor desse modelo assistencial vinculado ao SUS, teria que adquirir periodicamente novos equipamentos específicos vinculados a marcas da OPME adquirida, o que também agregaria um custo desnecessário ao processo licitatório.

Sendo assim, a DITRO entende que no caso das licitações de OPME, em regime de consignação, o sistema de comodato dos instrumentos e equipamentos vinculados a sua utilização correta, dentro de técnicas cirúrgicas estabelecidas na literatura médica, proporciona ao SUS e à gestão pública, aumento da segurança da assistência cirúrgica aos pacientes, objetivo final da existência do

INTO, e controle adequado dos custos operacionais. Por fim, destacamos que tal ação, isto é, o sistema de comodato vinculado a consignação de OPME, não fere a competitividade dos agentes interessados em participar do processo licitatório dos insumos cirúrgicos necessários ao funcionamento do INTO.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de implantes ortopédicos, conforme tabela abaixo:

GRUPO 1 - HASTES DE ENTRADA TROCANTÉRICA							
ITEM	CATMAT	CÓD. MV	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	CONSUMO MÉDIO MENSAL (CMM)	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA (SOLICITADA)
4	BR0423157	80911807	HASTE TROCANTERIANA CURTA, 180MM DE COMPRIMENTO, TITÂNIO, CANULADA, ANGULAÇÃO CÉRVICO-DIAFISÁRIA 125° /130°, BLOQUEIO CEFÁLICO COMPATÍVEL COM DISPOSITIVO DESLIZANTE (10,5 MM DE DIÂMETRO E 70MM A 120MM DE COMPRIMENTO), BLOQUEIO DISTAL COM PARAFUSO CORTICAL (5MM DE DIÂMETRO E 25MM A 95MM DE COMPRIMENTO) , OU EQUIVALENTE COM A MESMA INDICAÇÃO.	UNIDADE	10	150	150

			MATERIAL ESTÉRIL DE FÁBRICA.				
5	BR0423203	80911808	HASTE TROCANTERIANA LONGA, 300MM A 460MM DE COMPRIMENTO, TITÂNIO, CANULADA, ANGULAÇÃO CÉRVICO- DIAFISÁRIA 125° /130°, BLOQUEIO CEFÁLICO COMPATÍVEL COM DISPOSITIVO DESLIZANTE (10,5 MM DE DIÂMETRO E 70MM A 120MM DE COMPRIMENTO), BLOQUEIO DISTAL COM PARAFUSO CORTICAL (5MM DE DIÂMETRO E 25MM A 95MM DE COMPRIMENTO) , OU EQUIVALENTE COM A MESMA INDICAÇÃO. MATERIAL ESTÉRIL DE FÁBRICA.	UNIDADE	10	150	150
9	BR0453955	80927312	DISPOSITIVO DESLIZANTE EM TITÂNIO 10,5MM DE DIÂMETRO COM AO MENOS 8 COMPRIMENTOS, VARIANDO DE 70MM A 110MM, COMPATÍVEL COM AS HASTES	UNIDADE	20	300	300

			TROCANTÉRICAS E DE BLOQUEIO CEFALO- MEDULAR				
			MATERIAL ESTÉRIL DE FÁBRICA				
10	BR0440474	80927315	PARAFUSO PARA BLOQUEIO DISTAL OU PROXIMAL ANTEROGRAO DE HASTE TROCANTÉRICA LONGA COM 5,0 A 5,5 MM DE DIÂMETRO COMPATÍVEL COM AS HASTES TROCANTÉRICAS E DE BLOQUEIO CEFALO-MEDULAR	UNIDADE	30	450	450
13	BR0437350	82020906	FIO GUIA COM 3,2 MM DE DIÂMETRO E 400MM DE COMPRIMENTO OU SIMILAR COMPATÍVEL COM OS COM AS HASTES TROCANTÉRICAS E DE BLOQUEIO CEFALO-MEDULAR	UNIDADE	20	300	300
16	BR0437937	82020909	FIO GUIA LISO PARA HASTE INTRAMEDULAR COM 2,0MM DE DIÂMETRO OU SIMILAR COMPATÍVEL COM OS COM AS HASTES TROCANTÉRICAS E DE BLOQUEIO CEFALO- MEDULAR	UNIDADE	20	300	300
GRUPO 2 - HASTES DE ENTRADA RETRÓGRADA OU FOSSA PILIFORME - FÊMUR							

ITEM	CATMAT	CÓD. MV	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	CONSUMO MÉDIO MENSAL (CMM)	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA (SOLICITADA)
6	BR0423184	80912001	HASTE DE FÊMUR RETRÓGRADA /ANTERÓGRADA (FOSSA PIRIFORME), TITÂNIO, CANULADA. OPÇÃO DE BLOQUEIO COMPATÍVEL COM 2 PARAFUSOS NA PORÇÃO PROXIMAL DA HASTE E ATÉ 4 PARAFUSOS NA REGIÃO PRÓXIMA A PONTA DA HASTE, DIÂMETROS DE 9MM A 12MM E COMPRIMENTO ATÉ 420MM, OU EQUIVALENTE COM A MESMA INDICAÇÃO. MATERIAL DE LIGA METÁLICA NÃO MAGNÉTICA.	UNIDADE	4,1	63	63
7	BR0443635	80912002	PARAFUSO PARA BLOQUEIO DE HASTE FEMORAL RETRÓGRADA /ANTERÓGRADA (FOSSA PERIFORME) COM 5,0 A 5,5 MM DE DIÂMETRO COMPATÍVEL COM HASTE DE FÊMUR RETRÓGRADA /ANTERÓGRADA	UNIDADE	16,6	250	250
14	BR0442746	82020907	FIO GUIA OLIVADO PARA HASTE INTRAMEDULAR COM 3,2MM DE DIÂMETRO OU SIMILAR	UNIDADE	4,1	63	63

			COMPATÍVEL COM HASTE DE FÊMUR RETRÓGRADA /ANTERÓGRADA				
15	BR0437350	82020908	FIO GUIA LISO PARA HASTE INTRAMEDULAR COM 3,2MM DE DIÂMETRO OU SIMILAR COMPATÍVEL COM HASTE DE FÊMUR RETRÓGRADA /ANTERÓGRADA	UNIDADE	4,1	63	63
GRUPO 3 - HASTES - INTRAMEDULAR TIBIAL							
ITEM	CATMAT	CÓD. MV	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	CONSUMO MÉDIO MENSAL (CMM)	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA (SOLICITADA)
3	BR0438901	80911708	HASTE INTRAMEDULAR TIBIAL, TITÂNIO CANULADA, 15° DE CURVATURA PROXIMAL, DIÂMETRO DE 8MM A 11MM E COMPRIMENTO 275MM A 410MM. OPÇÃO DE BLOQUEIO PROXIMAL MULTIPLANAR COMPATÍVEL COM ATÉ 4 PARAFUSOS E BLOQUEIO DISTAL COM ATÉ 4 PARAFUSOS ORTOGONAIS, SENDO O ÚLTIMO ORIFÍCIO LOCALIZADO A UMA DISTÂNCIA DE ATÉ 1CM DA PONTA DA	UNIDADE	7,5	114	114

			HASTE, OU EQUIVALENTE COM A MESMA INDICAÇÃO. MATERIAL DE LIGA METÁLICA NÃO MAGNÉTICA.				
8	BR0440530	80912003	PARAFUSO PARA BLOQUEIO DE HASTE INTRAMEDULAR TIBIAL COMPATÍVEL COM HASTE INTRAMEDULAR TIBIAL	UNIDADE	45,5	683	683
19	BR0442746	82020913	FIO GUIA OLIVADO PARA HASTE INTRAMEDULAR COM 3,2MM DE DIÂMETRO OU SIMILAR COMPATÍVEL COM HASTE INTRAMEDULAR TIBIAL	UNIDADE	7,5	114	114
20	BR0442746	82020914	FIO GUIA LISO PARA HASTE INTRAMEDULAR COM 3,2MM DE DIÂMETRO OU SIMILAR COMPATÍVEL COM HASTE INTRAMEDULAR TIBIAL	UNIDADE	7,5	114	114
GRUPO 4 - HASTES UMERAIS ANTERÓGRADAS (LONGAS E CURTAS)							
ITEM	CATMAT	CÓD. MV	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	CONSUMO MÉDIO MENSAL (CMM)	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA (SOLICITADA)
			HASTE DE ÚMERO CURTA, DIÂMETRO DE 6,5 MM A 09 MM COM BLOQUEIO PROXIMAL COMPATÍVEL				

1	BR0438905	80911408	COM ATÉ 4 PARAFUSOS MULTIPLANARES E DISTAL COM ATÉ 2 PARAFUSOS, OU EQUIVALENTE COM A MESMA INDICAÇÃO.	UNIDADE	2,5	38	38
2	BR0438905	80911409	HASTE DE ÚMERO LONGA, COMPRIMENTO DE 185 MM A 300 MM, DIÂMENTRO DE 6,5 MM A 09MM, CANULADA, DE TITÂNIO, COM ATÉ 4 OPÇÕES DE BLOQUEIO PROXIMAL E COMPATÍVEL COM PARAFUSOS DE BLOQUEIO 4,5 MM, TENDO ATÉ 4 OPÇÕES ORTOGANAIS DE BLOQUEIO DISTAL, OU EQUIVALENTE COM A MESMA INDICAÇÃO.	UNIDADE	3,6	55	55
11	BR0443799	80927701	PARAFUSO DE BLOQUEIO PARA HASTE CURTA DE ÚMERO COMPATÍVEL COM HASTES DE ÚMERO ANTERÓGRADAS CURTAS E LONGAS.	UNIDADE	15	225	225
12	BR0443809	80927702	PARAFUSO DE BLOQUEIO PARA HASTE DE ÚMERO LONGA COMPATÍVEL COM HASTES DE	UNIDADE	14,6	220	220

			ÚMERO ANTERÓGRADAS CURTAS E LONGAS.				
17	BR0437304	82020910	FIO GUIA OLIVADO PARA HASTE INTRAMEDULAR COM 2,0MM DE DIÂMETRO OU SIMILAR COMPATÍVEL COM HASTES DE ÚMERO ANTERÓGRADAS CURTAS E LONGAS.	UNIDADE	6,1	93	93
18	BR0437350	82020912	FIO GUIA LISO PARA HASTE INTRAMEDULAR COM 3,2MM DE DIÂMETRO OU SIMILAR COMPATÍVEL COM HASTES DE ÚMERO ANTERÓGRADAS CURTAS E LONGAS.	UNIDADE	6,1	93	93

6.2 REGIME DE CONSIGNAÇÃO

Os bens serão fornecidos em **regime de consignação**, cujo prazo para entrega será estabelecido na requisição. O regime de consignação está preconizado, conforme Manual de boas práticas de gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME , conforme verifica-se no Portal:

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_praticas_gestao_proteses_materiais_especiais.pdf, acessado em 31/07/2024.

6.3 COMODATO DE INSTRUMENTAIS

A empresa vencedora do Grupo 01 deverá disponibilizar, sob regime de comodato, enquanto vigorar a Ata referente à presente aquisição, 05 (**cinco**) caixas de instrumentais específicos e completos, de acordo com o manual de fábrica, para a execução dos implantes solicitados. Bem como sua disponibilização para realização das cirurgias com o respectivo implante a ser adquirido, inclusive com reposição de itens indispensáveis à colocação dos implantes que porventura sejam danificados pelo uso repetido. O referido instrumental deverá ser registrado na ANVISA.

A empresa vencedora do Grupo 02 deverá disponibilizar, sob regime de comodato, enquanto vigorar a Ata referente à presente aquisição, 05 (**cinco**) caixas de instrumentais específicos e completos, de acordo com o manual de fábrica, para a execução dos

implantes solicitados. Bem como sua disponibilização para realização das cirurgias com o respectivo implante a ser adquirido, inclusive com reposição de itens indispensáveis à colocação dos implantes que porventura sejam danificados pelo uso repetido. O referido instrumental deverá ser registrado na ANVISA.

A empresa vencedora do Grupo 03 deverá disponibilizar, sob regime de comodato, enquanto vigorar a Ata referente à presente aquisição, 05 (**cinco**) caixas de instrumentais específicos e completos, de acordo com o manual de fábrica, para a execução dos implantes solicitados. Bem como sua disponibilização para realização das cirurgias com o respectivo implante a ser adquirido, inclusive com reposição de itens indispensáveis à colocação dos implantes que porventura sejam danificados pelo uso repetido. O referido instrumental deverá ser registrado na ANVISA.

A empresa vencedora do Grupo 04 deverá disponibilizar, sob regime de comodato, enquanto vigorar a Ata referente à presente aquisição, 05 (**cinco**) de instrumentais específicos e completos, de acordo com o manual de fábrica, para a execução dos implantes solicitados. Bem como sua disponibilização para realização das cirurgias com o respectivo implante a ser adquirido, inclusive com reposição de itens indispensáveis à colocação dos implantes que porventura sejam danificados pelo uso repetido. O referido instrumental deverá ser registrado na ANVISA.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – INTO é um centro de referência nacional no tratamento de patologias musculoesqueléticas e tem como funções: assessorar o Ministério da Saúde na formulação da política nacional de promoção da saúde, tratamento e reabilitação das doenças do sistema musculoesquelético; qualificar profissionais; desenvolver pesquisas; e prestar assistência através de sua unidade hospitalar. Importante ressaltar que cabe ao Instituto atender exclusivamente a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), não apenas pacientes do Estado do Rio de Janeiro, mas também de pacientes oriundos de outros estados da federação.

A aquisição do material em pauta tem por objetivo, proporcionar ao INTO a capacidade de desenvolver as suas atribuições assistenciais visando os padrões de excelência e oferta de procedimentos de cirurgias de alta complexidade. Tendo em vista que a aplicação dessas técnicas oferece melhores resultados aos nossos pacientes, e é uma das principais missões de nossa Instituição, a falta deste quantitativo torna impossível a realização desta missão.

O quantitativo estimado para a compra do material solicitado no presente Estudo foi calculado baseado na capacidade assistencial da Área de Trauma Ortopédico - ARTRAU, no número de pacientes com indicação médica de serem submetidos a cirurgias que aguardam em algumas das subfilas cirúrgicas do INTO, e no volume de pacientes encaminhados periodicamente pelo Sistema Estadual de Regulação (SER) para o INTO com a indicação cirúrgica que demande o uso específico dos insumos solicitados neste documento. Somado a isto, procedemos ao atendimento ao Ofício nº 77 da Coordenação de Administração Geral do INTO, (SEI 25057.014586/2025-21), o qual trata da Portaria GM/MS nº 7061 de 06 de junho de 2025 (Anexo III), bem como da Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025, a qual instituiu o programa “Agora tem especialistas” (Anexo IV), e da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, que dispõe sobre o mesmo programa (Anexo V). Neste sentido, considera-se a previsão de incremento de 100 novos leitos e 5 salas cirúrgicas no Instituto, com aumento do número de cirurgias em 28,5% nos próximos 6 meses e 17% em 1 ano, de acordo com dados já divulgados pelo Ministério da Saúde. Devido a isto, os quantitativos de insumos de que trata o presente Estudo foram revisados sob tal perspectiva, estimando-se a realização dos seguintes números de cirurgias para o Centro de Atenção Especializada (CAE) –ARTRAU, durante a vigência da Ata de Registro de Preços (50 semanas):

Grupo 1: 20 a 25 cirurgias mensais e de 5 a 6 cirurgias semanais.

Grupo 2: 4 a 5 cirurgias mensais e de 1 cirurgia semanal.

Grupo 3: 7 a 9 cirurgias mensais e 2 cirurgias semanais.

Grupo 4: 6 a 7 cirurgias mensais e 1 a 2 cirurgias semanais

Sob este aspecto, cumpre informar que o número estimado de cirurgias corresponderá a cerca de 34,6% da projeção cirúrgica anual estabelecida entre as coordenações de Planejamento (COPLAN), Administração Geral (COAGE) e a Chefia do CAE ARTRAU (Anexo VI).

Quanto ao quantitativo estimado de materiais, cumpre também esclarecer que acrescentamos uma margem de segurança de 25%, uma vez que podem ocorrer variações no perfil médio de pacientes submetidos às cirurgias do Instituto.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Justificativa: Adoção do orçamento sigiloso, sob a justificativa de que a não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas /lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração de modo que os proponentes apresentem lances realmente competitivos e de acordo sua efetiva capacidade de honrá-los com lucratividade adequada. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração, atendendo ao artigo 24º, da Lei 14.133/2021.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A ordem instituída nesse dispositivo é clara no sentido de que a aplicação do princípio do parcelamento deve considerar o seu custo /benefício. Entretanto, no presente caso, o parcelamento do objeto em questão não é tecnicamente viável. Observando a aplicação do princípio do parcelamento, disposto no artigo 40, §3º da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento não será adotado conforme disposto nos incisos I e II.

Cabe esclarecer que a divisão da licitação em grupo se deve à necessidade de interdependência entre os componentes deste, visto que eles são utilizados em conjunto e devem ser compatíveis uns com os outros. Caso a licitação seja dividida em itens, poderão ser adquiridos componentes de fabricantes distintos e que não seriam compatíveis entre si. Desta forma, na impossibilidade de montagem do material cirúrgico necessário devido à sua incompatibilidade, os procedimentos cirúrgicos não poderiam ser realizados, gerando um grande prejuízo aos pacientes, que não poderiam receber o tratamento adequado. Além disso, haveria dano ao erário, pois o material adquirido não poderia ser utilizado, caracterizando um desperdício de recursos públicos. Sendo assim, é obrigatória a cotação de todos os itens que compõem o grupo, uma vez que existe a interdependência entre os componentes com indispensável necessidade de compatibilidade entre eles.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Os materiais solicitados, por se tratarem de implantes ortopédicos, apresentam dependência de forma indireta com diversos insumos médico-hospitalares, que também são utilizados nos procedimentos intra-operatórios do Instituto, tais como, fios e campos cirúrgicos, bisturis, além de outros materiais. Desta forma, para o adequado consumo de tais materiais listados nesta solicitação, se faz necessário que toda a estrutura de insumos relacionados às cirurgias ortopédicas, adquiridos em outras atas requisitadas por diferentes setores do INTO, estejam com suprimento adequado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os materiais encontram-se solicitados encontram-se relacionados no Plano de Compras Anual de 2026, conforme dados abaixo:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD: 186/2025
- ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000030/2026
- Data de publicação no PNCP: 20/02/2025
- Id do item no PCA: 940 a 959
- Classe/Grupo: Classe: 6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
- Identificador da Futura Contratação: 250057-103/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O INTO é reconhecidamente uma referência no tratamento de lesões de média e alta complexidade, por isso espera-se que a diversidade e a qualidade dos implantes ortopédicos adquiridos, sejam compatíveis com a representatividade que a Instituição tem, tanto no cenário nacional quanto internacional.

A qualidade e a diversidade desses materiais, juntamente com a excelência de execução dos tratamentos cirúrgicos por meio da atuação dos cirurgiões, trazem os resultados pretendidos concomitantemente com o alcance das metas de cirurgias pactuadas.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências ou ajustes institucionais especiais para a viabilidade de utilização dos insumos após a aquisição pretendida.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Destaca-se que o INTO dispõe de Plano de Logística Sustentável (Portaria nº 586, de 22 de Maio de 2023-DOU Edição: 108, Seção: 1, Página: 195) e dentre os objetivos gerais, destacam-se os itens:

3. Racionalizar a aquisição e o uso de recursos (bens, materiais e serviços) para o aprimoramento da gestão dos processos de trabalho, visando à eficiência das despesas públicas e à eficácia do controle executado pelos órgãos de controle;
4. Promover a adequada gestão de resíduos (coleta, tratamento, disposição final e reciclagem), estabelecendo parcerias com instituições especializadas em reciclagem de materiais, visando minimizar e/ou compensar os impactos socioambientais;

Diante do escopo da atual aquisição, foi realizada a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 8ª Edição (2025), quanto ao descarte das baterias, bem como a destinação dos equipamentos que se tornarem inservíveis.

De acordo com o previsto no PLS/INTO e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, não são previstas sobras de materiais, uma vez que será adotado o regime de consignação.

Quanto à produção de bens, deve-se respeitar sempre que possível e cabível, os seguintes critérios, em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, a saber:

- a) Que os bens devam ser preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- b) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Responsável técnico.

TITO HENRIQUE DE NORONHA ROCHA

Médico Ortopedista / Chefe da Área de Trauma Ortopédico - ARTRAU.



Assinou eletronicamente em 12/02/2026 às 13:26:28.

Despacho: Responsável técnico.

CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Médico Ortopedista / Chefe Substituto da Área de Trauma Ortopédico - ATRAU.

Despacho: Apoio administrativo à elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

CLOVIS ALBERTO NEVES DA SILVA

Arquivista / Chefe da Área de Planejamento de Aquisições e Contratações - APLACON.



Assinou eletronicamente em 12/02/2026 às 15:36:55.

Despacho: Apoio administrativo à elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

LUIZ MAURO ESPERANCA

Agente Administrativo.



Assinou eletronicamente em 11/02/2026 às 20:10:23.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A Contratação de que trata o presente ETP é viável e fundamentalmente necessária para atendimento aos parâmetros e eficiência da gestão, condizentes com os objetivos institucionais e a importância do INTO na promoção de ações como referência do Sistema Único de Saúde (SUS) na assistência, no ensino, na pesquisa, na prevenção e na formulação de políticas públicas em traumatologia, ortopedia e reabilitação.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I (sigiloso)
- Anexo II (sigiloso)
- Anexo III - PORTARIA GM 7061 - MS.pdf (797.38 KB)
- Anexo IV - MEDIDA PROVISÓRIA - 1301 - MS.pdf (4.05 MB)
- Anexo V - PORTARIA GM-MS 7266.pdf (3.86 MB)
- Anexo VI - PROJEÇÃO CIRÚRGICA DOS CAEs.pdf (93.82 KB)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/06/2025 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 168

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 7.061, DE 6 DE JUNHO DE 2025

Declara Situação de Urgência em Saúde Pública, em âmbito nacional, em razão da manutenção prolongada do tempo de espera para procedimentos especializados eletivos e seus impactos na assistência, na morbimortalidade, na equidade e na capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde - SUS com vistas a combater potencial evolução para uma Emergência em Saúde Pública e desassistência em todo território nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, bem como em razão do disposto no art. 16, § 4º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica declarada, em todo o território nacional, Situação de Urgência em Saúde Pública, em razão do prolongado tempo de espera por parte dos usuários do Sistema único de Saúde - SUS para a realização de consultas, exames, tratamentos e cirurgias no âmbito da Atenção Especializada, com impactos crescentes na qualidade do cuidado, na equidade do acesso e na capacidade de resposta do sistema de saúde.

Art. 2º A situação de urgência de que trata esta Portaria autoriza:

I - a adoção de medidas dispostas na Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025;



II - a realização de intervenções técnicas de apoio interfederativo, nos termos da Medida Provisória nº 1.301, de 2025, em regiões identificadas com elevado tempo de espera, demanda reprimida e limitações operacionais para a oferta de atenção especializada, conforme critérios objetivos estabelecidos pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, com base em dados epidemiológicos, assistenciais e de capacidade instalada, validados em articulação com os entes federativos; e

III - o estabelecimento de todas as medidas, previstas na Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025, visando agilizar os processos de pactuação, financiamento e regulação, respeitados os princípios constitucionais da administração pública e os mecanismos de controle.

Art. 3º Compete à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde a avaliação, o monitoramento e a edição de atos necessários à execução das ações de que trata o art. 2º desta Portaria.

Art. 4º As ações previstas no art. 2º poderão ser executadas pelo Ministério da Saúde, pelos entes da Administração Indireta e pela Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS, na forma da Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025, e, pelo período de vinte e quatro meses, contados a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por doze meses, nos casos em que o Ministério da Saúde reconheça a permanência das condições que ensejaram a declaração da situação de urgência em saúde pública, mediante avaliação técnica da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, manifestação da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde e pactuação no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

Art. 5º O encerramento da situação de urgência em saúde pública será declarado por ato do Ministro de Estado da Saúde após manifestação fundamentada da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde quanto à cessação das condições que deram causa à declaração urgência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/05/2025 | Edição: 101-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.301, DE 30 DE MAIO DE 2025

Institui o Programa Agora Tem Especialistas, dispõe sobre o Grupo Hospitalar Conceição S.A., altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e a Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO IDISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Agora Tem Especialistas, de adesão por estabelecimentos hospitalares privados, com ou sem fins lucrativos, com os seguintes objetivos:

I - qualificar e diversificar as ações e os serviços de saúde à população;

II - ampliar a oferta de leitos hospitalares e demais serviços de saúde para assistência à população; e

III - diminuir o tempo de espera para a realização de consultas, procedimentos, exames e demais ações e serviços de atenção especializada à saúde.

Art. 2º O Programa Agora Tem Especialistas será implementado mediante atendimentos médico-hospitalares realizados pelos estabelecimentos hospitalares privados, com ou sem fins lucrativos, à população, de acordo com as regras e os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os atendimentos de que trata *ocaputobedecerão* às condições estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Saúde, inclusive quanto à definição das especialidades a serem preferencialmente ofertadas, aos procedimentos operacionais e ao valor de atribuição dos atendimentos médico-hospitalares.

§ 2º As entidades credenciadas para atuação no Programa atenderão aos critérios estabelecidos em edital específico.

§ 3º A quantidade de atendimentos autorizados pelo Ministério da Saúde observará o limite de que trata o art. 4º, § 2º.

Art. 3º A pessoa jurídica em débito com a seguridade social deverá estar regularizada como condição prévia para o deferimento de adesão ao Programa Agora Tem Especialistas.

Parágrafo único. A constituição de novos débitos implicará exclusão do Programa, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministro de Estado da Saúde e do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 4º O estabelecimento hospitalar, com ou sem fins lucrativos, que tiver o requerimento de adesão ao Programa Agora Tem Especialistas deferido poderá usufruir de créditos financeiros relativos ao total dos valores de atribuição dos atendimentos médico-hospitalares.

§ 1º A partir do exercício de 2026, para fruição dos créditos financeiros de que trata esta Medida Provisória, o estabelecimento hospitalar deverá:

I - ter o requerimento de adesão ao Programa deferido;

II - atender às condições estabelecidas em ato conjunto do Ministro de Estado da Saúde e do Ministro de Estado da Fazenda;

III - registrar a oferta de atendimentos médico-hospitalares em sistema eletrônico de informações mantido pelo Ministério da Saúde, observadas as condições aprovadas pelo referido Ministério;

IV - desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos tributários a serem compensados com os créditos financeiros e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos; e

V - renunciar, quando for o caso, a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto quaisquer créditos tributários a serem compensados com os créditos financeiros, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 487, *caput*, inciso III, alínea "c", da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

§ 2º Os créditos financeiros de que trata esta Medida Provisória serão limitados anualmente ao valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 3º A partir do exercício de 2026, para fins de cumprimento da legislação orçamentária e fiscal, o Poder Executivo federal incluirá a renúncia de receita de que trata este artigo na estimativa de receita da lei orçamentária anual, nos termos do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Os créditos financeiros de que trata esta Medida Provisória, apurados mensalmente, serão utilizados na compensação de tributos federais, inscritos ou não em dívida ativa da União.

§ 1º O valor dos créditos financeiros apurados será reconhecido no resultado operacional.

§ 2º Os créditos financeiros apurados nos termos do disposto nesta Medida Provisória:

I - serão prioritariamente usados na compensação com débitos próprios objeto de negociação de dívidas no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e

II - se houver sobra, poderão ser objeto de compensação com débitos próprios vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica.

Art. 6º O Programa Agora Tem Especialistas vigorará até 31 de dezembro de 2030.

§ 1º A atuação da entidade hospitalar aderente ao Programa que estiver em desacordo com disposto nesta Medida Provisória ou nos atos normativos editados pelo Ministro de Estado da Saúde sujeitará o seu titular a:

I - multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do crédito financeiro, conforme gradação a ser estabelecida em ato conjunto do Ministro de Estado da Saúde e do Ministro de Estado da Fazenda; e

II - recolhimento do valor equivalente aos créditos tributários, compensados indevidamente.

§ 2º O Ministério da Saúde publicará, anualmente, relatório com a avaliação dos resultados do Programa e promoverá, inclusive, transparência ativa sobre os dados relativos aos beneficiários do Programa.

§ 3º Fica o Ministério da Saúde designado como órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício de que trata esta Medida Provisória.

Art. 7º Ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Fazenda, no âmbito de suas competências, compete editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO II DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A.

Art. 8º O Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., empresa pública federal incorporada à administração pública federal por meio de desapropriação, nos termos do disposto no Decreto nº 75.457, de 7 de março de 1975, passa a denominar-se Grupo Hospitalar Conceição S.A.

Art. 9º O Grupo Hospitalar Conceição S.A. tem por objetivo a prestação de serviços de interesse e utilidade públicos e a finalidade, exclusivamente no âmbito do SUS, de planejar, gerir, manter,

desenvolver e executar ações e serviços de saúde, em qualquer nível de complexidade, inclusive de ensino técnico e superior, e pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos na área de saúde.

Art. 10. O estatuto social do Grupo Hospitalar Conceição S.A. definirá o foro, a sede, a composição, as competências e o funcionamento dos órgãos societários da empresa pública federal.

Art. 11. Compete ao Grupo Hospitalar Conceição S.A., no âmbito do SUS:

I - prestar serviços de saúde;

II - planejar, gerir, desenvolver, apoiar e executar ações e serviços de saúde;

III - manter estabelecimentos hospitalares e de ensino técnico e superior;

IV - realizar pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos na área de saúde; e

V - exercer demais competências relativas ao seu fim social, conforme disposto em seu estatuto social.

Art. 12. O regime jurídico de pessoal do Grupo Hospitalar Conceição S.A. será o da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e da respectiva legislação complementar.

Parágrafo único. Fica o Grupo Hospitalar Conceição S.A. autorizado a patrocinar entidade fechada de previdência complementar, nos termos estabelecidos na legislação.

Art. 13. Na contratação do Grupo Hospitalar Conceição S.A. pelos órgãos e pelas entidades da administração pública para realização de atividades relacionadas ao seu objeto social, a licitação será dispensável.

Art. 14. Os recursos do Grupo Hospitalar Conceição S.A. serão constituídos da receita proveniente de:

I - dotações orçamentárias;

II - prestação de serviços a órgãos e entidades públicas ou privadas;

III - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

IV - recursos provenientes de contratos, acordos, convênios e instrumentos congêneres firmados com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

V - rendimentos de aplicações financeiras; e

VI - rendas provenientes de outras fontes, desde que não comprometam os objetivos e as competências estabelecidos nesta Medida Provisória.

Art. 15. Aplica-se ao Grupo Hospitalar Conceição S.A. o regime de impenhorabilidade de seus bens, serviços e rendas.

CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 16. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16.

.....

§ 4º Em situações de urgência em saúde pública, caracterizadas por grande tempo de espera, alta demanda e necessidade de atenção especializada, reconhecidas pelo Ministério da Saúde, a União, por intermédio do Ministério da Saúde e das entidades da administração pública indireta, poderá, por tempo determinado, executar ações, contratar e prestar serviços de atenção especializada nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, conforme regulamento do gestor federal do SUS." (NR)

"Art. 47-A. O SUS contará com sistema de dados públicos mantido pelo Ministério da Saúde, que conterà informações sobre o tempo médio de espera para a realização de consultas, procedimentos,

exames e demais ações e serviços da atenção especializada à saúde.

§ 1º Compete ao Ministério da Saúde regulamentar o sistema de que trata *ocaput*, especialmente quanto à interoperabilidade para recebimento dos dados dos entes federativos, permitida a gestão compartilhada pela União e pelos entes subnacionais, garantidos o atendimento aos princípios e os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando aplicáveis.

§ 2º As secretarias estaduais, distrital e municipais de saúde deverão garantir o registro das informações da regulação assistencial em seu âmbito de gestão e enviar, obrigatoriamente, os dados ao Ministério da Saúde.

§ 3º Os pedidos de novas habilitações, credenciamentos e majoração de valores relacionados à prestação de serviços estabelecidos pelas políticas e pelos programas da atenção especializada à saúde somente serão analisados e concedidos, na forma prevista no regulamento de que trata o § 1º, para os entes federativos que cumprirem o disposto no § 2º." (NR)

Art. 17. A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

§ 3º-B No caso da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, na condição de ICT, o convênio ou o contrato com a fundação de apoio de que trata *ocaput*, nas situações de urgência em saúde pública de que trata o art. 16, § 4º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, poderá abranger o apoio a políticas e projetos nacionais de estruturação da atenção especializada, com a possibilidade de contratação de pessoas e serviços, observadas as competências da Fiocruz, aplicando-se a esses projetos o disposto no art. 3º desta Lei.

....." (NR)

Art. 18. A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 32.

.....

§ 10. A obrigação de ressarcimento de que trata este artigo poderá ser convertida em prestação de serviços no âmbito do SUS, mediante celebração de termo de compromisso, que especificará os serviços a serem prestados, conforme condições estabelecidas em ato conjunto da Advocacia-Geral da União e do Ministério da Saúde." (NR)

Art. 19. A Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A Fica instituído, no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, conjunto de ações destinadas à ampliação do acesso ao tratamento radioterápico, com os seguintes objetivos:

I - diminuir o tempo de espera para o tratamento dos usuários diagnosticados com câncer;

II - garantir a integração dos sistemas de informação mantidos pelo Ministério da Saúde, especialmente aquele previsto no art. 4º da Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023; e

III - priorizar aos usuários diagnosticados com câncer o acesso aos serviços especializados de radioterapia no âmbito da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, por meio de painéis de monitoramento que integrem toda a demanda e a oferta de tratamento radioterápico disponível em serviços públicos e privados sediados no território nacional.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III *docaput*, os estabelecimentos de saúde que possuírem equipamentos de radioterapia deverão informar periodicamente a relação entre a oferta e a demanda de novos usuários, para fins de análise e elaboração de políticas públicas no âmbito da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Saúde.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º impedirá, até a regularização da prestação das informações, a participação dos estabelecimentos de saúde no Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON, no Plano de Expansão da Radioterapia no SUS e o acesso a benefícios financeiros,

subsídios ou linhas de financiamento disponibilizadas pelo Governo federal para ampliação e modernização dos respectivos parques tecnológicos.

§ 3º Aos usuários diagnosticados com câncer que estejam em tratamento radioterápico em serviço sediado em ente federativo diverso de seu domicílio ficam garantidos o transporte sanitário adequado e o pagamento de diárias para custear alojamento e alimentação durante todo o período do tratamento, observada a disponibilidade orçamentária específica, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Saúde." (NR)

Art. 20. A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22-D. Fica instituído, no âmbito do Programa Mais Médicos, o Projeto Mais Médicos Especialistas, destinado ao provimento de profissionais com vistas à redução no tempo de espera de atendimento ao usuário do SUS, nas regiões prioritárias estabelecidas pelo Ministério da Saúde no âmbito da atenção especializada à saúde.

§ 1º A participação no Projeto Mais Médicos Especialistas é exclusiva a médicos formados em instituições de ensino superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, certificados como especialistas, que deverão ser selecionados por meio de editais públicos.

§ 2º Os participantes do Projeto Mais Médicos Especialistas poderão fazer jus a bolsa-formação e demais benefícios do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre as normas para o funcionamento do Projeto Mais Médicos Especialistas." (NR)

Art. 21. A Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

III - locais de alta vulnerabilidade: localidades com alta proporção de pessoas cadastradas nas equipes de saúde da família e que recebem benefício financeiro do Programa Bolsa Família, benefício de prestação continuada ou benefício previdenciários no valor máximo de dois salários mínimos, nos termos de ato do Ministro de Estado da Saúde; e

IV - atenção especializada à saúde: os níveis secundário e terciário de atenção do SUS, a fim de garantir a redução no tempo de espera, a integralidade, a continuidade e a coordenação do cuidado." (NR)

"Art. 6º Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AGSUS, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com a finalidade de promover, em âmbito nacional, a execução de políticas de desenvolvimento da atenção à saúde indígena, nos diferentes níveis, e das atenções primária e especializada à saúde, com ênfase:

.....

III - na valorização da presença dos médicos nas atenções primária e especializada à saúde no SUS;

.....

V - na incorporação de tecnologias assistenciais e de gestão relacionadas com as atenções primária e especializada à saúde.

....." (NR)

"Art. 7º

.....

IV - promover programas e ações de caráter continuado para a qualificação profissional nas atenções primária e especializada à saúde;

.....

X - prestar serviços de assistência especializada à saúde no âmbito do SUS, em caráter complementar à atuação dos entes federativos, em programas e ações estabelecidos pelo Ministério da Saúde." (NR)

"Art. 14.

Parágrafo único. O contrato de gestão poderá subdividir as metas, os indicadores, os prazos e os critérios de avaliação em diferentes anexos, conforme a área de atuação da AGSUS." (NR)

"Art. 20.

.....

§ 4º Para a consecução de suas finalidades e competências, observadas as diretrizes e os princípios do SUS, a AGSUS poderá contratar serviços profissionais especializados." (NR)

"Art. 21.

.....

§ 3º A AGSUS disporá sobre as regras específicas aplicáveis aos seus profissionais médicos atuantes na atenção primária e na atenção especializada à saúde, inclusive quanto a transferências, observada a legislação trabalhista." (NR)

CAPÍTULO IVDA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS VAGOS

Art. 22. Ficam transformados, na forma do Anexo, no âmbito do Poder Executivo federal, trezentos e oitenta e nove cargos efetivos vagos em cento e vinte e nove cargos efetivos vagos.

Parágrafo único. O provimento dos cargos efetivos transformados de que trata *ocaput* será realizado nos termos do disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, conforme as necessidades do serviço.

Art. 23. A transformação de cargos a que se refere o art. 22, *caput*, será realizada sem aumento de despesa, mediante compensação financeira entre os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos a serem criados e os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos a serem transformados, vedada a produção de efeitos retroativos.

CAPÍTULO VDISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Ato do Ministério da Saúde disporá sobre a contratação, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, de prestadores de serviços por ele credenciados no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas.

Art. 25. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de maio de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Esther Dweck

Alexandre Rocha Santos Padilha

ANEXO

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS VAGOS

a) Cargos efetivos vagos a serem transformados:

CÓDIGO DO ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO GRUPO	CÓDIGO DO CARGO	NOME DO CARGO	NÍVEL	QTD.
36207	Carreira de Técnico Administrativo	441018	Técnico Administrativo	NI	70
25000	Carreira da Previdência, Saúde e Trabalho	422268	Auxiliar de Enfermagem	NI	81
25000	Carreira da Previdência, Saúde e Trabalho	422203	Agente Administrativo	NI	238
TOTAL					389

b) Cargos efetivos a serem criados:

CÓDIGO DO ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO GRUPO	CÓDIGO DO CARGO	NOME DO CARGO	NÍVEL	QTD.
36207	Carreira de Regulação e Fiscalização de Locais, Produtos e Serviços sob Vigilância Sanitária	441017	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	NS	129

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2025 | Edição: 114-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 7.266, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - US.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Dispõe sobre o Programa Agora Tem Especialistas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O Programa Agora Tem Especialistas possui os seguintes objetivos:

I - ampliar o acesso e reduzir o tempo de espera para consultas, exames, tratamentos e cirurgias eletivas;

II - integrar e fortalecer os níveis de atenção à saúde, com foco na Atenção Especializada à Saúde;

III - qualificar e fomentar o financiamento, contratualização, gestão, regulação, monitoramento, avaliação e controle da produção assistencial;



IV - promover a integração digital, a informação acessível aos cidadãos e a transparência na gestão da fila de espera; e

V - qualificar a rede de diagnóstico e tratamento do câncer, em especial o acesso à radioterapia.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS

Art. 3º As diretrizes do Programa Agora Tem Especialistas são:

I - redução do tempo de espera para consultas, exames, cirurgias e tratamentos especializados com base em critérios de risco, priorizando usuários com maior gravidade clínica;

II - atenção equânime aos territórios, com alocação de recursos conforme parâmetros técnicos, com foco em regiões com maior tempo médio de espera em relação à população e índices que caracterizam desigualdades regionais;

III - fortalecimento e aperfeiçoamento da Atenção Especializada à Saúde promovendo a articulação entre os diferentes níveis de atenção à saúde;

IV - qualificação da força de trabalho, favorecendo a atuação contínua e equitativa de profissionais nos serviços da atenção especializada e provimento de profissionais médicos especialistas em regiões prioritárias, em áreas estratégicas para o SUS;

V - qualificação dos serviços especializados, com ênfase em estratégias de educação permanente, comunicação e saúde digital;

VI - oferta regionalizada e pactuada de serviços especializados, com planejamento em consonância com o território, participação das instâncias intergestoras e uso ampliado da capacidade instalada da rede SUS e complementar;

VII - desenvolvimento de mecanismos de financiamento, mobilizando fontes legais como compensações fiscais, créditos tributários e fundo público específico, com foco na sustentabilidade da oferta e incentivo à produção qualificada;

VIII - regulação, monitoramento, avaliação e controle, com uso de indicadores de desempenho, painéis públicos e mecanismos de reprogramação de metas conforme execução e resultado, com o fortalecimento da governança, sistemas interoperáveis, uso de critérios clínicos de priorização, transparência ativa e integração com a Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS;

IX - fortalecimento do cuidado oncológico, com foco no acesso oportuno, na redução do tempo entre o diagnóstico e o início do tratamento, através da garantia dos resultados de exames anatomopatológicos em tempo oportuno, principalmente por coletas de amostras por meio de biópsias;

X - comunicação direta com cidadãos, gestores e trabalhadores de saúde, assegurando informação clara, acessível e transparente sobre situação da lista de espera, tempo estimado de atendimento e critérios de prioridade;

XI - implementação de protocolos assistenciais integrados com a Atenção Primária à Saúde, com compartilhamento de informações clínicas e vinculação entre unidades;

XII - fortalecimento do uso de telessaúde como ferramenta para qualificação do manejo clínico, apoio matricial e ampliação da resolutividade da Atenção Primária à Saúde; e

XIII - desenvolvimento de ações voltadas para ampliação do conhecimento dos Conselhos de Saúde sobre o acesso às ações e serviços da Atenção Especializada à Saúde.;

Art. 4º O Programa Agora Tem Especialistas será operacionalizado por meio das seguintes estratégias estruturantes:

I - ampliação do uso da capacidade instalada pública, rede complementar e rede suplementar;

II - realização de mutirões e disponibilização de serviços móveis especializados, respeitando o planejamento regional e articulando com a gestão local de modo a assegurar a continuidade do cuidado;



III - comunicação direta com cidadãos, gestores e trabalhadores da saúde via plataformas do SUS Digital;

IV - oferta de estratégias de acesso interregionais e interestaduais para otimizar o atendimento oncológico;

V - estruturação dos Complexos Regulatórios da Saúde, em interoperabilidade com a RNDS; e

VI - implementação de ações de provimento, aprimoramento e formação pelo trabalho, fixação e gestão da força de trabalho, com foco na qualificação e no fortalecimento do provimento de especialistas nos serviços e equipes da Atenção Especializada à Saúde.

CAPÍTULO III

COMPONENTES E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS

Art. 5º São componentes do Programa Agora Tem Especialistas:

I - Componente Ambulatorial;

II - Componente Cirúrgico;

III - Componente Acesso à Radioterapia;

IV - Componente Créditos Financeiros;

V - Componente Ressarcimento ao SUS;

VI - Componente de Provimento, Aprimoramento e Formação pelo Trabalho, Fixação e Gestão da Força de Trabalho Especializada;

VII - Componente SUS Digital; e

VIII - Componente prestação de serviços especializados em caráter complementar.

Seção I

Do Componente Ambulatorial

Art. 6º O Componente Ambulatorial é disciplinado pela Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024, que instituiu o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do SUS, alterada pela Portaria GM/MS nº 5.758, de 04 de dezembro de 2024, e pela Portaria SAES/MS nº 1.640, de 07 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do SUS.

Seção II

Do Componente Cirúrgico

Art. 7º O Componente Cirúrgico é disciplinado pela Portaria GM/MS nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024, que instituiu o Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE - Componente Cirurgias no âmbito do SUS.

Seção III

Do Componente Acesso à Radioterapia

Art. 8º O Componente de Acesso à Radioterapia terá suas normas de operacionalização, financiamento e adesão pelos gestores previstas em ato normativo do Ministério da Saúde, após pactuação tripartite.

Seção IV

Do Componente Créditos Financeiros

Art. 9º O Componente Créditos Financeiros refere-se à compensação de dívidas tributárias de estabelecimentos hospitalares privados, com ou sem fins lucrativos, que tiverem o requerimento de adesão ao Programa Agora Tem Especialistas, em troca da prestação de serviços na atenção especializada, a partir das necessidades e prioridades identificadas no planejamento regional e observadas pactuações locais nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite.

Art. 10. O Componente Créditos Financeiros será regulamentado em ato conjunto do Ministro de Estado da Saúde e do Ministro de Estado da Fazenda, de acordo com o art. 7º da Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025.



Parágrafo único. A operacionalização da utilização da prestação desses serviços por parte dos gestores locais será objeto de regulamentação específica pelo Ministério da Saúde.

Seção V

Do Componente Ressarcimento ao SUS

Art. 11. O Componente Ressarcimento ao SUS refere-se à possibilidade de conversão de dívidas de ressarcimento de operadoras de saúde em prestação de serviços especializados ao SUS, mediante celebração de termo de compromisso, que especificará os serviços a serem prestados, a partir das necessidades e prioridades identificadas no planejamento regional e observadas as pactuações locais nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite.

Art. 12. O Componente Ressarcimento ao SUS será regulamentado por ato conjunto do Ministério da Saúde e Advocacia- Geral da União, na forma do art. 18, da Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025.

Parágrafo único. A operacionalização da utilização da prestação desses serviços por parte dos gestores locais será objeto de regulamentação específica pelo Ministério da Saúde.

Seção VI

Do Componente de Provimento, Aprimoramento e Formação pelo Trabalho, Fixação e Gestão da Força de Trabalho Especializada

Art. 13. O Componente de Provimento, Aprimoramento e Formação pelo Trabalho, Fixação e Gestão da Força de Trabalho Especializada será coordenado pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, em articulação com as demais instâncias do Ministério da Saúde, podendo envolver

estratégias de provimento, aprimoramento, formação, fixação, incentivo e alocação de profissionais especializados nos serviços da Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. As ações serão dispostas por atos específicos da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, observando os objetivos e diretrizes do Programa Agora Tem Especialistas.

Seção VII

Do Componente SUS Digital

Art. 14. O Componente SUS Digital, no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, versará sobre os seguintes temas:

I - a interoperabilidade dos dados com a RNDS;

II - a ação estratégica SUS Digital - Telessaúde; e

III - o monitoramento, avaliação de informações estratégicas e disseminação de dados abertos.

Parágrafo único. O Componente SUS Digital terá suas normas previstas em ato normativo do Ministério da Saúde, observando os objetivos e diretrizes do Programa Agora Tem Especialistas.

Seção VIII

Do Componente prestação de serviços especializados em caráter complementar

Art. 15. O Componente prestação de serviços especializados em caráter complementar será implementado por meio da atuação da União nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e no atendimento direto à população, conforme previsão do § 4º do art. 16 da Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025.

§ 1º O caráter complementar da prestação de serviços será configurado pela contratação realizada pelo Ministério da Saúde, por meio da administração indireta federal ou AgSUS, nos casos em que a necessidade de serviços especializados em saúde não puder ser integralmente atendida pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios, considerando a demanda existente no complexo regulatório local e regional, com pactuação das Comissões Intergestores Regionais e envio para ciência das Comissões Intergestores Bipartite.



§ 2º A prestação de serviços mencionada no §1º será disponibilizada para atender a demanda por atendimento especializado existente no complexo regulatório.

Art. 16. O Componente prestação de serviços especializados em caráter complementar considerará as seguintes modalidades:

§ 1º Modalidade 1: prestação de serviços especializados em saúde (consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas), em estabelecimentos privados, com ou sem fins lucrativos, (consultórios, clínicas, hospitais, centros diagnósticos), mediante adesão a edital de credenciamento do Ministério da Saúde, em observância aos seguintes pontos:

I - a contratação pelos Estados, Distrito Federal e Municípios nesta modalidade, se dará após a identificação pelo Ministério da Saúde dos estabelecimentos de saúde e oferta de serviços especializados, credenciados por meio do respectivo edital;

II - será disponibilizada Matriz de Oferta via sistema InvestSUS, para subsidiar os Grupos Condutores Estaduais e a respectiva pactuação bipartite; e

III - as contratações não poderão sobrepor contratos já existentes com os Municípios, Estados e Distrito Federal, cabendo a contratação pela União somente da capacidade ociosa instalada.

§ 2º Modalidade 2: prestação de serviços especializados em saúde (consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas), por empresas com oferta de profissionais, equipamentos, insumos e medicamentos, em estabelecimentos de saúde próprios ou contratualizados pelo SUS, com capacidade instalada ociosa, mediante adesão a edital de credenciamento publicado por instituições da administração indireta federal ou AgSUS, em observância aos seguintes pontos:

I - abrangência em todo o território nacional, compreendendo estabelecimentos hospitalares que cumpram os seguintes critérios específicos, de modo cumulativo ou alternativo: possuir de 30 a 50 leitos, taxa de ocupação inferior à 60% e possuir o mínimo de 02 salas cirúrgicas;

II - na hipótese dos gestores locais identificarem unidades passíveis de ampliação de oferta de serviços, mas que não atendam aos critérios estabelecidos no inciso I, o Ministério da Saúde avaliará a possibilidade de utilização da capacidade ociosa do estabelecimento, frente às necessidades do território;

III - as contratações não poderão sobrepor contratos já existentes com os Municípios, Estados e Distrito Federal, cabendo a contratação pela União somente da capacidade ociosa instalada; e

IV - quando implicarem na contratação de profissionais que já atuam no SUS, ficam limitadas às horas adicionais não contratadas por outros entes, até o limite de horas semanais regulamentado por categoria.

§ 3º Modalidade 3: prestação de serviços especializados em saúde (consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas), por empresas que assegurem o fornecimento, operação e execução de serviços especializados em unidades móveis, por meio de edital de credenciamento de instituições da administração indireta federal ou AgSUS, observada a articulação com a gestão local, visando garantir a continuidade do cuidado, em:

I - comunidades indígenas, quilombolas, da população do campo, da floresta e das águas;

II - áreas de difícil provimento; e

III - áreas com grande demanda e tempo de espera com oferta de serviços insuficientes, a partir da manifestação prévia dos entes federados.

Art. 17. O rol de procedimentos a serem executados no âmbito das modalidades 1,2 e 3 de que trata o art. 16 corresponde ao estabelecido pelo Componente Ambulatorial e Cirúrgico do Programa Agora Tem Especialistas.

Art. 18. O Ministério da Saúde atuará em articulação com Estados, Distrito Federal e Municípios para viabilizar a continuidade do cuidado prestado por meio das modalidades de que trata o art. 16, buscando apoiar as iniciativas locais que favoreçam a integração dos prestadores de serviços à rede de atenção à saúde e sua infraestrutura de apoio regional, como sistemas de regulação, transporte sanitário, bem como de urgência, rede de referência para exames complementares ou hospitalares, leitos de retaguarda, quando aplicável.



CAPÍTULO IV

DA REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 19. A programação das ofertas ambulatoriais e cirúrgicas do Programa Agora Tem Especialistas se dará por meio de aditivos aos Planos de Ação Regional (PAR) do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE), conforme disposto em Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024, e às Programações Estaduais do PMAE - Componente Cirurgias, conforme a Portaria GM/MS nº 5.820, de 04 de dezembro de 2024, respectivamente, os quais serão submetidos à análise dos Grupos Condutores Estaduais e pactuados nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite.

Art. 20. A regulação do acesso às ofertas obedecerá aos arranjos regulatórios locais e regionais respeitada a forma de pactuação prevista no § 1º do art. 15.

Art. 21. A produção executada e registrada será processada em âmbito local e enviada ao Ministério da Saúde, resultando no faturamento, com ou sem geração de crédito, conforme especificidades de cada Componente de prestação de serviços prevista no Programa.

Art. 22. Os procedimentos de interoperabilidade para o envio ao Ministério da Saúde dos dados relativos à regulação assistencial e à produção da Atenção Especializada à Saúde, de caráter obrigatório no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, serão definidos em normativa específica, a ser publicada pelo Ministério da Saúde.

Art. 23. O monitoramento, controle e avaliação da execução do Programa Agora Tem

Especialistas devem ter como referência:

I - a utilização de painéis, disponibilizados pelo Ministério da Saúde, para monitoramento em tempo oportuno, com indicadores de produção, tempo de espera, cobertura assistencial e desempenho por território;

II - o controle primário com base nos dados registrados nos sistemas nacionais oficiais e na RNDS, assegurando integridade, fidedignidade e conformidade da produção; e

III - apresentação de relatórios analíticos e mecanismos de retroalimentação da gestão.

Art. 24. A execução das ações previstas nesta Portaria deve ser acompanhada, monitorada e avaliada de forma contínua, por meio de indicadores, metas e critérios técnicos.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA, COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO

Art. 25. A governança, coordenação e acompanhamento do Programa Agora Tem Especialistas contará com participação de:

I - Ministério da Saúde, Comissão Intergestores Tripartite, Comissões Intergestores Bipartite e Comissões Intergestores Regionais;

II - Grupo Condutor Tripartite e Grupos Condutores Estaduais; e

III - Comitê de Acompanhamento para implantação, implementação e operacionalização do Programa Agora tem Especialistas, instituído pela Portaria GM/MS nº 7.046, de 30 de maio de 2025.

Art. 26. O Grupo Condutor Tripartite de Implementação e Monitoramento, previsto no art. 17 da Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024, passará a atuar como instância colegiada de coordenação do Programa Agora Tem Especialistas.

Parágrafo único. A constituição e as representações do Grupo Condutor Tripartite serão objeto de ato normativo específico.



Art. 27. Os Estados, Municípios e o Distrito Federal deverão contar com um Grupo Condutor Estadual e Distrital do Programa Agora tem Especialistas, com participação de representação do Ministério da Saúde, para acompanhar, monitorar, apoiar e avaliar o Programa no âmbito estadual e regional.

Art. 28. O Ministério da Saúde será responsável por articular, promover e integrar as atividades e as ações de cooperação entre os entes federados envolvidos na construção da agenda interfederativa, observada a autonomia de cada ente federativo.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

De: planejamento
Para: Luiz Mauro Esperanca - DITRO; Gisele Duarte de Sa - SERJU; [planejamento](#)
Cc: Clovis Alberto Neves da Silva - ARPLAN; Alexander da Cruz Ferreira - AEEMP
Assunto: RES: Documentos comprobatórios.

Enviada em: qua 08/10/2025

Bom dia Luiz Mauro.
Conforme acordado entre a chefia da SERJU e coordenadores da COPLAN e COAGE, disponibilizamos a projeção de cirurgias pactuadas com os chefes dos CAE's para o ano de 2025.

Centro de Atenção Especializada	Projeção anual 2025
CMF	192
Coluna	432
Fixador	384
Infantil	144
Joelho	1.152
Mão	960
Microcirurgia	144
Ombro	360
Ortobio	360
Pé	432
Quadril	1.200
Trauma	1.440
Tumor	336
TOTAL	7.536

Atenciosamente,



COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO
COPLAN/INTO/SAES/MS

 planejamento@into.saude.gov.br

Ativar o Windows
[Acesse Configurações para ativar o Windows.](#)